

- volume VII -

# MANUAL

## PRESTAÇÃO

## DE

## CONTAS

- Eleições 2020 -

Atualizado EC 107/2020



**PATRIOTA 51**  
BRASIL ACIMA DE TODOS.

**OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE**  
Presidente FEN

Fernanda Cristina Caprio  
OAB/SP 148.931

Publicação da

**FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NACIONAL (FEN)**

CNPJ 17.971.099/0001-71

Sede: Rua Santo André, 534, Jardim Europa

CEP 15.014-490 - São José do Rio Preto/SP

E-mail: [fen@fen.org.br](mailto:fen@fen.org.br)

Site: <https://site.fen.org.br/>

Tel.: (17) 3234.2468

Presidente: Ovasco Roma Altimari Resende

Gestora Jurídica: Bárbara de Freitas OAB/SP 352.713

Fundação vinculada ao

**PATRIOTA**

CNPJ 08.950.803/0001-19

**Sede Política: Brasília/DF**

SCS Quadra 06, Bl. A, n.º 157, sl. 103, Ed. Bandeirantes

CEP: 70.300-910 - Brasília/DF

Fones: (61) 3536-5691 / 3536-5721

**Sede Administrativa: Barrinha/SP**

Estr. Vic.Said Ahmed Saleh, s/n, km 05

CEP 14.860-000, Barrinha/SP - Caixa Postal 44

Fone: (16) 3943-4774

Site: <https://www.patriota51.org.br/>

Presidente Nacional: Adilson Barroso

Jurídico Nacional: Marcelo Augusto Melo Rosa de Souza OAB/SP 113.180

**Autora:**

**Fernanda Cristina Caprio**

OAB/SP 148.931

Email: [fernandacaprioadv@gmail.com](mailto:fernandacaprioadv@gmail.com)

**Atualização: 20/08/2020 ([EC 107/2020](#))**

*Todos os direitos reservados*



**PATRIOTA**51  
BRASIL ACIMA DE TODOS.



## APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes partidários, filiados e candidatos do PATRIOTA no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, não eximindo os leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

O texto deste Manual receberá atualizações periódicas, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Este, e outros Manuais, podem ser baixados do site <https://site.fen.org.br/> ou solicitados por e-mail [administrativo@fen.org.br](mailto:administrativo@fen.org.br) / [fernandacaprioadv@gmail.com](mailto:fernandacaprioadv@gmail.com)

*Fernanda Cristina Caprio*  
OAB/SP 148.931

## SUMÁRIO

<b>LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020</b> .....	05
<b>REGRAS APLICÁVEIS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA</b> .....	06
<b>REQUISITOS PARA ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA</b> .....	07
<b>CNPJ DE CAMPANHA</b> .....	10
CNPJ do candidato.....	10
CNPJ do partido.....	11
<b>CONTAS BANCÁRIAS DE CAMPANHA</b> .....	13
Abertura e manutenção das contas bancárias de campanha.....	15
Sobras de campanha.....	17
<b>LIMITE DE GASTOS</b> .....	18
<b>ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA CAMPANHA</b> .....	20
<b>RECEITAS E FORMAS DE ARRECADAÇÃO PERMITIDAS</b> .....	20
Recursos próprios do candidato.....	20
Doações de pessoas físicas.....	21
Doações estimáveis em dinheiro.....	22
Vaquinha Eleitoral.....	23
Cartões Débito ou Crédito.....	25
Recursos próprios do partido (origem privada).....	25
Comercialização de Bens/Serviços e/ou Promoção de Eventos.....	26
Fundo Partidário.....	26
FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha) ou Fundão.....	27
<b>RECIBOS ELEITORAIS</b> .....	28
<b>RECEITAS NÃO PERMITIDAS</b> .....	29
Recursos de Fontes Vedadas.....	29
Recursos de Origem não Identificada.....	30
<b>NIJE (NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL)</b> .....	31
<b>GASTOS ELEITORAIS</b> .....	32
Dispensa de anotação.....	33
Multas.....	33
Moedas virtuais.....	33
Advocacia e contabilidade.....	33
Forma de pagamento dos gastos eleitorais.....	34
Fundo de Caixa.....	34
Comprovação dos gastos.....	34
<b>CONTRATAÇÃO DE MILITÂNCIA REMUNERADA</b> .....	36
<b>ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES</b> .....	37
<b>SPCE - APRESENTAÇÃO DE CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....	38
Prestação de contas simplificada.....	42
Julgamento das contas.....	43
<b>TUTORIAL PJe (Processo Judicial Eletrônico)</b> .....	44
<b>MODELOS DE CONTRATOS PARA CAMPANHA</b> .....	59
Anexo 01 - Imóvel particular – fixação de propaganda – pessoa física - cessão gratuita.....	59
Anexo 02 – Imóvel para instalação de comitê de campanha – pessoa física – cessão gratuita.....	60
Anexo 03 – Empréstimos de coisas (equipamento, objetos, etc) - pessoa física – cessão gratuita.....	61
Anexo 04 – Veículos para uso geral em campanha – pessoa física – cessão gratuita.....	62
Anexo 05 – Veículos – autorização para fixação de adesivos – pessoa física – cessão gratuita.....	63
Anexo 06 – Veículos – locação – carro de som com equipamento instalado.....	64
Anexo 07 - Veículos – locação para uso geral em campanha – contrato.....	65
Anexo 08 – Autorização para uso de imagem de figuras públicas – cessão gratuita.....	66

Anexo 09 – Imagem – autorização para uso geral em propaganda – licença gratuita.....	67
Anexo 10 – Prestação de serviços para campanha – pessoa física – cessão gratuita.....	68
Anexo 11 – Prestação de serviços para campanha – pessoa física – contrato remunerado.....	69
Anexo 12 – Cabo eleitoral remunerado.....	70
Anexo 13 – Cabo eleitoral voluntário.....	71
Anexo 14 – Coordenador de campanha.....	72
Anexo 15 – Criação de jingle.....	73
Anexo 16 – Criação e manutenção de sites e redes sociais.....	74
Anexo 17 – Declaração de recebimento de sobra de campanha estimável em dinheiro (bem/material).....	75
Anexo 18 – Relatório de veículos abastecidos em eventos e carreatas – art. 35, §11, I, da Resolução TSE 23.607/2019.....	76
Anexo 19 – Modelo de instrumento de assunção de dívida.....	77
Anexo 20 – Modelo de autorização de assunção de dívida pela direção nacional.....	78
Anexo 21 – Modelo de procuração ad judícia – partido.....	79
Anexo 22 – Modelo de procuração – presidente do partido.....	80
Anexo 23 – Modelo de procuração – tesoureiro(a) do partido.....	81
Anexo 24 – Modelo de procuração – candidato(a).....	82

## **LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020**

Dirigentes partidários e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral 2020 e embasa esta Manual. Seguem abaixo os links:

### **SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)**

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/eleicoes-2020>

### **LEI 9.504/1997 (Dispõe sobre normas para as eleições)**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)

### **EMENDA CONSTITUCIONAL 107/2020 – prorrogação das eleições (COVID-19)**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-107-264914249>

### **LEI COMPLEMENTAR 64/1990 (Dispõe sobre inelegibilidades)**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)

### **CALENÁRIO ELEITORAL 2020 – RESOLUÇÃO 23.627/2020**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-627-de-13-de-agosto-de-2020>

### **ALTERAÇÕES DAS RESOLUÇÕES - PRORROGAÇÃO DAS ELEIÇÕES – RESOLUÇÃO 23.624/2020**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020>

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.607/2019**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

### **FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.605/2019**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

### **REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA - RESOLUÇÃO 23.608/2019**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

### **REGISTRO DE CANDIDATURAS - RESOLUÇÃO 23.609/2019**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

### **ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES - RESOLUÇÃO 23.611/2019**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-1>

### **PROPAGANDA ELEITORAL - RESOLUÇÃO 23.610/2019**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

### **PESQUISAS ELEITORAIS - RESOLUÇÃO 23.600/2019**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>



## REGRAS APLICÁVEIS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

As regras aplicáveis à arrecadação e gastos, bem como às prestações de contas eleitorais, seguem disposições da Lei 9.504/1997, regulamentadas por Resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e detalhadas em Comunicados ou Instruções Normativas do Banco Central e da Receita Federal.

Em razão das medidas sanitárias ante a contaminação por COVID-19, as eleições de 2020 foram prorrogadas pela [Emenda Constitucional 107/2020](#), imposto alteração dos prazos de prestações de contas eleitorais.

Assim, para as eleições de 2020, temos:

- a) Prorrogação das eleições de 2020: [Emenda Constitucional 107/2020](#)
- b) Regras mestras do período eleitoral: [Lei das Eleições 9.504/1997](#);
- c) Prestação de contas de campanha: [Resolução TSE 23.607/2019](#);
- d) Regras gerais do [FEFC \(Fundo Especial de Financiamento de Campanha\)](#): [Resolução TSE 23.605/2019](#).
- e) Regras da Receita Federal/TSE sobre [CNPJs de campanha](#): [Instrução Normativa RBF/TSE 1.019/2010](#)
- f) Regras do Banco Central sobre contas bancárias de campanha: [Comunicado BACEN 35.551/2020](#) e [Comunicado BACEN 35.979/2020](#).
- g) Regras sobre apuração de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens incidentes inclusive em contas bancárias eleitorais: [Lei 9.613/1998](#), [Circular BACEN 3.461/2009](#), [Circular BACEN 3.978/2020](#), [Circular BACEN 3.290/2005](#).
- h) Núcleo de Inteligência da Justiça Eleitoral criado desde 2016 para fiscalizar indícios de irregularidades ou crimes relacionados com o financiamento de campanhas eleitorais: [NIJE](#).

## REQUISITOS PARA ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA

Conforme novo calendário eleitoral, prorrogado pela [Emenda Constitucional 107/2020](#) em decorrência da pandemia COVID-19, as principais datas das eleições são as seguintes:

- **11/08/2020 - terça** - Proibida apresentação de programas com pré-candidatos que sejam comentaristas, jornalistas, apresentadores, etc.
- **15/08/2020 - sábado** - Desincompatibilização para os cargos que se afastam 03 meses antes da eleição - último dia útil para publicações oficiais
- **31/08/2020 a 16/09/2020** - CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS
- **26/09/2020 - sábado** - REGISTRO DE CANDIDATURA
- **26/09/2020 - sábado** - início da CONVOCAÇÃO dos partidos para apresentação de PLANO DE MÍDIA da propaganda de TV e Rádio
- **27/09/2020 - domingo** - INÍCIO da CAMPANHA e da PROPAGANDA ELEITORAL
- **09/10/2020 - sexta** - INÍCIO PROPAGANDA TV/RÁDIO
- **21 a 25/10/2020** - Entrega da PARCIAL de PRESTAÇÃO DE CONTAS por partidos e candidatos
- **15/11/2020 - DOMINGO** - ELEIÇÃO – 1º TURNO
- **29/11/2020 - DOMINGO** - ELEIÇÃO – 2º TURNO
- **15/12/2020 - terça** - Entrega da FINAL de PRESTAÇÃO DE CONTAS por partidos e candidatos referente ao 1º e 2º turnos.
- **18/12/2020 - sexta** - Último dia para diplomação dos eleitos
- **12/02/2021 - sexta** - Último dia para publicação do julgamento das prestações de contas

Há, ainda, previsão da possibilidade da **alteração de data da eleição** em determinados Municípios ou Estados, mediante autorização do Congresso Nacional e definição pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), conforme condições pontuais da pandemia COVID-19, **não podendo ultrapassar o dia 27/12/2020**. Este fato, certamente, imporá modificações nos prazos de apresentação de contas eleitorais a serem regulamentadas pelo TSE.

Assim, a propaganda eleitoral tem início em **27/09/2020**, dia seguinte ao **prazo final para registros de candidaturas (26/09/2020)**. A partir do protocolo do registro de candidatura candidatos e partidos poderão adotar as providências para iniciar arrecadação e gastos eleitorais, conforme suas próprias peculiaridades, que passamos a analisar.



Para **candidatos**, arrecadação e gastos eleitorais tem início a partir do atendimento dos seguintes **requisitos**:

- Protocolo do RRC (Requerimento de Registro de Candidatura);
- [CNPJ de campanha](#) emitido pela receita federal;
- Conta bancária “Doações para Campanha” aberta;
- [SPCE \(Sistema de Prestação de Contas Eleitorais\)](#) para iniciar a emissão de recibos eleitorais e o lançamento dos gastos eleitorais.

Quanto aos **partidos**, só podem iniciar desembolso financeiro mediante:

- Direção Partidária ativa no [SGIP](#);
- [CNPJ da Direção Partidária](#) ativo na Receita Federal;
- Protocolo do DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários);
- Conta “Doações para Campanha” aberta;
- [SPCA \(Sistema de Prestação de Contas Anuais\)](#) e [SPCE \(Sistema de Prestação de Contas Eleitorais\)](#) devidamente instalados e ativos.

As exceções são as seguintes:

- [Vaquinha Eleitoral](#): Desde **15/05/2020**, **pré-candidatos** já estão autorizados a captar recursos por financiamento coletivo, que constitui arrecadação prévia intermediada por empresas e entidades arrecadadoras devidamente autorizadas pelo TSE.

Estes recursos, contudo, só serão transferidos para a conta “Doações para Campanha” e só poderão ser utilizados na campanha após o atendimento dos requisitos acima.

- **Contratação de páginas de internet e comitês**: desde a **data da convenção até 27/09/2020**, **candidatos e partidos** estão autorizados a formalizar contratos para criação de páginas de internet e instalação física de comitês de campanha.

Porém, a legislação permite a mera contratação, só autorizando desembolso financeiro a partir do registro de candidatura e atendimento dos requisitos indicados acima.

- Além disso, **os partidos podem utilizar recursos privados e públicos arrecadados anteriormente**. Para tanto, estes recursos devem estar devidamente lançados no [SPCA](#) das contas anuais partidárias.

Em se tratando de **recursos privados** anteriormente doados por **pessoas jurídicas**, não podem ser utilizados. Já recursos anteriormente doados por **pessoas físicas** poderão transferidos para a conta “Doações para campanha”, observando-se os limites de doação de 10% do valor declarado pelo doador no exercício anterior à eleição, bem como procedendo a devida identificação dos doadores originários no [SPCE](#) da campanha.

Caso se trate de **Fundo Partidário**, ocorrem duas situações:

- a) Se o partido já possuía uma conta de Fundo Partidário, não abrirá outra conta específica para uso deste recurso na campanha, realizando todos os pagamentos a partir da conta regular de Fundo Partidário. Para fins de registro, contudo, deverá lançar o valor aplicado na campanha como entrada de receita no [SPCE](#), assim como as saídas como gastos.
- b) Se o partido não possuía uma conta de Fundo Partidário, providenciará sua abertura e somente nesta conta transitarão recursos desta natureza, tanto receitas quanto gastos. A movimentação, contudo, será lançada tanto no [SPCA](#) (contas anuais) quanto no [SPCE](#) (contas eleitorais).

## CNPJ DE CAMPANHA

O candidato terá um CNPJ de campanha. Já o partido usará o próprio CNPJ, pois não existe mais a intermediação por comitê financeiro.

## CNPJ do candidato

É preciso destacar que a pessoa física do candidato (CPF), não se confunde com o próprio candidato (CNPJ de campanha). Por esta razão, toda movimentação financeira de campanha deverá ser feita utilizando o CNPJ de campanha. Inclusive, toda doação de bens ou valores da pessoa física do candidato (CPF) para sua própria campanha (CNPJ de campanha), é uma transação financeira, ou, estimável em dinheiro, que seguirá todas as regras de prestação de contas.

O CNPJ do candidato será expedido após o protocolo do pedido de registro de candidatura. A própria Justiça Eleitoral solicitará a emissão à Receita Federal e o **CNPJ de campanha**, que deverá ser expedido em até 03 dias úteis.

Contudo, a emissão do CNPJ de campanha de candidatos encontra obstáculos se existir inconsistência de dados cadastrais entre a Justiça Eleitoral e a Receita Federal.

Para evitar, ou solucionar esta dificuldade, é preciso que o CPF do candidato esteja ativo e que o endereço do candidato lançado no **CANDEX (Sistema de candidaturas)** seja o mesmo endereço do cidadão constante na Receita Federal (CPF).

**Exemplo 1:** havendo incorreção entre o CEP (Código de Endereçamento Postal) informado no CANDEX e o CEP do cadastro do CPF do candidato na Receita Federal, o CNPJ de campanha não será emitido. Para corrigir, é preciso alterar o endereço do candidato no CANDEX e enviar a atualização do registro eletronicamente à Justiça Eleitoral.

**Exemplo 2:** se o CPF do candidato estiver suspenso na Receita Federal por qualquer razão, o CNPJ de campanha não será emitido. Será preciso regularizar o CPF perante a Receita Federal.

**Exemplo 3:** se existir divergência entre o nome do candidato na Receita Federal (CPF) e o nome constante no banco de dados da Justiça Eleitoral (Título de eleitor), como por exemplo, nomes antes e após casamento, o CNPJ de campanha não será emitido. Será preciso regularizar o CPF perante a Receita Federal.

## CNPJ do partido

Cada um dos órgãos partidários da agremiação deve ter o seu próprio CNPJ, conforme disposições da [Instrução Normativa RFB 1.863/2018](#).

Para abertura do CNPJ, o contador precisará, entre outros documentos, de:

- Ata de constituição da Direção Municipal ou Estadual;
- Certidão do órgão partidário emitida pelo [SGIP](#);
- Endereço com código do IPTU (o mesmo endereço constante da certidão do SGIP);
- Documentos pessoais do presidente e do tesoureiro;
- Procuração em favor do contador, com firma reconhecida, [emitida no aplicativo específico da Receita Federal](#), conforme instruções deste [link](#).

Na abertura do CNPJ, a natureza jurídica seguirá o disposto no Anexo V, da [Instrução Normativa RFB 1.863/2018](#):

- para órgãos partidários **municipais**: 327-1;
- para órgãos partidários **regionais**: 326-3;
- para órgãos partidários **nacionais**: 325-5.

ANEXO V  
TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
<b>3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS</b>			
325-5	Órgão de Direção Nacional de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
326-3	Órgão de Direção Regional de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
327-1	Órgão de Direção Local de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16

Para cadastrar um CNPJ, primeiramente é preciso preencher os dados no [Coletor Nacional da Redesim](#), disponível no portal da [Redesim](#), para emissão do [Documento Básico de Entrada \(DBE\)](#).

A Receita Federal, contudo, somente expede CNPJ de Direção Partidária ativa, que apresente a certidão de anotação partidária válida emitida pela Justiça Eleitoral no [SGIP](#).



**Tribunal Superior Eleitoral**    Eleitor e eleições    **Partidos**    Comunicação    Jurisprudência    Legislação    Serviços judiciais    O TSE    C

Home / Partidos / Partidos políticos / Informações partidárias / Módulo Consulta SGIP3

**Partidos**

- Contas partidárias
- Filiação partidária
- Fundo partidário
- Partidos políticos**
- Criação de partido
- Histórico
- Informações partidárias**
- Propaganda partidária

Tags

**Pesquisa de Órgão Partidário**

Partido: 51 - PATRIOTA - PATRIOTA

Abrangência: Municipal

UF: Seleccione...

Município: Todos

Pesquisar    Voltar

A alteração de endereço, dados cadastrais e composição da Direção Partidária também exige a respectiva atualização do cartão de CNPJ mediante utilização do portal da [Redesim](#) e emissão do [Documento Básico de Entrada \(DBE\)](#).

## CONTAS BANCÁRIAS DE CAMPANHA

Os **candidatos e níveis partidários** (Nacional, Estadual e Municipal) devem possuir a **conta “Doações para campanha”**, exigência para **aprovação da prestação de contas**.

**Para candidatos**, trata-se de uma conta que será aberta e encerrada no período eleitoral. **Para partidos**, trata-se de uma conta permanente, que as agremiações partidárias já deveriam possuir; se não possuem, devem providenciar abertura **até 26/09/2020**, não sendo necessário encerrá-la após o término da eleição de 2020.

A conta “Doações para Campanha” é usada exclusivamente para trânsito de recursos privados doados por pessoas físicas. Para utilização de recursos públicos, contudo, candidatos e partidos devem abrir contas bancárias específicas.

Assim, as contas bancárias de campanha são as seguintes:

- **Conta “Doações para Campanha”**: esta conta é obrigatória para todos os candidatos e para todos os níveis partidários (Nacional, Estadual, Municipal).

É nela que será feita a movimentação financeira referente valores repassados por partidos (doador originário deve ser pessoa física) ou por doadores diretos (pessoas físicas).

Também é por esta conta que se comprova de ausência de movimentação financeira na campanha (extratos bancários zerados).

A ausência de movimentação de recursos em campanha não justifica a não abertura desta conta e sua inexistência pode levar à desaprovação da prestação de contas.

- **Conta “Fundo Partidário”**: esta conta só precisará ser aberta se partido/candidato vier a movimentar recursos oriundos do Fundo Partidário na campanha eleitoral.

Fundo Partidário é repassado pelo Tesoureiro Nacional aos Diretórios Nacionais dos partidos políticos, constituído por recursos financeiros destinados por lei. As direções partidárias Estaduais e Municipais somente receberão Fundo Partidário se este recurso for repassado por órgãos partidários superiores.

A aplicação de Fundo Partidário por partidos, nas campanhas eleitorais deverá observar critério da aplicação proporcional à porcentagem de campanhas do gênero feminino (mínimo de 30%), [conforme decisão do STF na ADI 5617](#).

- Conta “[FEFC \(Fundo Especial de Financiamento de Campanha\)](#)” ou **Fundão**: esta conta só será aberta se o nível partidário (Nacional, Estadual ou Municipal) ou o candidato movimentarem recursos oriundos do FEFC na campanha eleitoral.

A aplicação de FEFC por partidos nas campanhas eleitorais deverá observar critério proporcional à porcentagem de campanhas do gênero feminino (mínimo de 30%), [conforme decisão do TSE na Consulta 0600252-18](#), bem como das diretrizes fixadas pelas Comissões Executivas Nacionais dos partidos registradas perante o TSE conforme [Resolução TSE 23.605/2019](#).

- Conta “**Mulher na política**”: esta conta se destina a valores oriundos do Fundo Partidário, segregados pelos partidos nas contas anuais para aplicação no incentivo da participação da mulher na política.

Assim, **se o partido já possui** repasse anterior de Fundo Partidário, já utiliza esta conta bancária. Neste caso, tanto a partir dela, quanto a partir da conta “Fundo Partidário”, poderá aplicar recursos em campanhas de candidatas do gênero feminino.

**Se o partido não possui** repasse anterior de Fundo Partidário e recebe este recurso para uso exclusivamente na campanha, não precisará abrir esta conta e poderá fazer a aplicação específica do recurso em campanhas femininas a partir da **Conta “Fundo Partidário”**. Porém, deverá comprovar tanto na prestação de contas eleitoral, quanto na prestação de contas anual, o atendimento dos percentuais de destinação legal de Fundo Partidário para a participação feminina na política.

**Nas campanhas eleitorais** o partido deverá comprovar aplicação proporcional do Fundo Partidário à porcentagem de campanhas do gênero feminino (**mínimo de 30%**), [conforme decisão do STF na ADI 5617](#). Nas **contas anuais** partidárias, deverá comprovar a aplicação de no **mínimo 5%** do Fundo Partidário em projetos de inclusão de mulher na política.

Os **candidatos do gênero masculino** não precisam abrir a conta “Mulher na política”, nem estão obrigados a destinar valores a esta finalidade.

As **candidatas do gênero feminino** não precisam abrir a conta “Mulher na política”, pois se vierem a receber recursos do Fundo Partidário, transitarão estes valores na conta bancária “Fundo Partidário”.

## Abertura e manutenção das contas bancárias de campanha

As contas bancárias eleitorais seguem regras especiais fixadas pela [Lei 9.504/97](#), pela [Resolução TSE 23.607/2019](#) pelo [Comunicado BACEN 35.551/2020](#), [Comunicado BACEN 35.979/2020](#) e pela [Resolução BACEN/do Conselho Monetário Nacional 2.025/1993](#).

Para abertura da conta “Doações para Campanha”, os prazos são os seguintes:

- **Partidos:** até 26/09/2020, com seu próprio CNPJ (não há mais Comitê Financeiro), caso já não tenham esta conta aberta desde a eleição anterior;
- **Candidatos:** no prazo de até 10 dias após emissão do CNPJ de campanha.

As contas devem ser abertas pelos Bancos no prazo de 03 dias, sendo que a recusa, embargo ou atraso constitui crime previsto de [artigo 347, do Código Eleitoral](#).

As contas bancárias de campanha poderão ser abertas em qualquer **Banco oficial**.

**Bancos cooperativos**, em sua maioria, não emitem extratos bancários nos moldes do Banco Central, razão pela qual não é recomendável abrir contas de campanha perante estas instituições.

Quanto às contas exclusivamente eletrônicas, há vedação no [Comunicado BACEN 35.551/2020](#). Ocorre que para abrir a conta, primeiramente candidatos e partidos devem preencher o **RAC (Sistema Requerimento de Abertura de Conta)** no site do TSE. E ao apresentar o pedido de abertura na agência bancária, o **RAC deverá ser autenticado pelo gerente** ([artigos 2º; 9º, I; 11, I; 13, III; do Comunicado BACEN 35.551/2020](#)).

Neste tópico, é preciso que (i) o **endereço informado no RAC corresponda ao endereço dos documentos apresentados ao banco** para abertura da(s) conta(s) e que (ii) os **dirigentes partidários indicados no RAC correspondam aos dirigentes constantes da certidão do SGIP**, sob pena de inconsistência que exigirá correção, levando a atrasos.

Para abrir contas de campanha, o **partido** deverá apresentar à instituição financeira **documentos** indicados abaixo, sendo possível que o Banco solicite documentos complementares:

- a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária de Candidato (RAC);
- b) [Cartão de CNPJ](#) do partido;
- c) [Certidão de composição partidária](#) (SGIP);
- d) Dados, documentos pessoais, CPFs ativos e comprovante de endereço dos dirigentes partidários e das pessoas responsáveis pela movimentação da conta bancária (dirigentes partidários autorizados e eventual administrador financeiro de campanha).



Já os **candidatos** deverão apresentar ao Banco os seguintes **documentos**:

- a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária de Candidato (RAC);
- b) [Cartão de CNPJ do candidato](#);
- c) Dados, documentos pessoais, CPFs ativos e comprovante de endereço dos responsáveis pela movimentação da conta bancária (candidato e eventual administrador financeiro de campanha), em consonância com todas as informações inseridas no [RAC](#).

Para movimentação da(s) conta(s), candidatos e partidos poderão utilizar cheques, cartão de débito, cheques avulsos, transferências eletrônicas, de forma a documentar sua movimentação. A emissão de talões de cheques e cartões de débito para contas bancárias seguem regras fixadas pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional. Inclusive, no caso de o candidato possuir restrição de CCF/SERASA/SCPC, os Bancos não fornecerão cheques para movimentação da conta de campanha ([Comunicado BACEN 35.551/2020, artigo 12, I](#) / [Comunicado BACEN 35.979/2020](#), artigo 12, I e III).

Nas contas bancárias de campanha não serão cobradas as taxas de manutenção. No entanto, serviços bancários avulsos (DOC, TED, etc) serão cobrados normalmente.

Não serão obrigados a abrir contas bancárias de campanha:

- **Candidatos a vice**, mas caso abram, os extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos candidatos titulares;
- **Candidatos em circunscrição onde não exista agência bancária** ou posto de atendimento;
- Candidaturas **indeferidas, substituídas** ou acerca das quais houve **renúncia antes da emissão do CNPJ de campanha**, desde que não haja indícios de arrecadação ou movimentação de campanha. **A ausência da abertura da conta não exime o candidato do dever de prestar contas do período, ainda que zeradas.**

As contas bancárias de campanha **não estão submetidas a sigilo**. Os bancos deverão enviar mensalmente extratos à Justiça Eleitoral, que providenciará sua publicação.

As **contas bancárias de campanha**, tanto de **candidatos** quanto de **partidos**, estão submetidas a averiguações decorrentes da **legislação de apuração crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens** ([Comunicado BACEN 35.551/2020, artigo 12 IV](#), [Comunicado BACEN 35.979/2020](#)), como por exemplo [Lei 9.613/1998](#), [Circular BACEN 3.461/2009](#), [Circular BACEN 3.978/2020](#), [Circular BACEN 3.290/2005](#).

## Sobras de campanha

São saldos positivos (sobras de campanha) ao final da campanha decorrentes de:

- Saldos financeiros positivos de recursos não utilizados;
- Bens e materiais adquiridos ou recebidos durante a campanha;
- Créditos de impulsionamento que não foram utilizados e foram devolvidos pelas respectivas empresas.
- **Recursos privados (oriundo de doações de pessoas físicas):**  
Sobras de campanha financeiras referentes à conta “Doações de Campanha” serão remetidas à conta “Outros recursos” da Direção Partidária na circunscrição municipal.

Caso inexista, poderão ser depositadas na conta bancária “Outros recursos” da Direção Nacional do partido.

Em se tratando de bens adquiridos para a campanha, deverão transferidos à Direção Partidária Municipal, com a devida anotação no SPCE da campanha e no SPCA do partido e emissão de termo de recebimento pela Direção Municipal.

- **Recursos oriundos do Fundo Partidário:**  
Sobras de campanha financeira referentes à conta “Fundo Partidário” serão remetidas à conta “Fundo Partidário” da Direção Partidária da circunscrição do pleito.

Em se tratando de bens adquiridos para a campanha, deverão transferidos à Direção Partidária Municipal, com a devida anotação no SPCE da campanha e no SPCA do partido.

- **Recursos oriundos do FEFC:**  
Sobras de campanha financeiras referentes à conta FEFC deverão ser recolhidas por [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) ao Tesouro Nacional.

Bens adquiridos devem ser alienados por comprovado preço de mercado e o valor arrecadado deve ser recolhido por [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) em favor do Tesouro Nacional.

## LIMITE DE GASTOS

O limite de gastos das eleições de 2020 será fixado conforme o Município e conforme o cargo em disputa.

Será utilizada a Tabela das eleições de 2016, devidamente atualizada pelo TSE e divulgada até 20/07/2020. Esta tabela pode ser consultada no sistema [DIVULGACAND, limite de gastos](#). Na mesma consulta estará disponível o limite de contratação de cabos eleitorais para cada cargo/município.

Para fins de aferição de limites, **integrarão o total de gastos**:

- Total de valores gastos pelo candidato;
- Total de doações estimáveis em dinheiro recebidas pelo candidato (empréstimos de veículos, doação de serviços, etc);
- Valores transferidos da conta do candidato para outros partidos;
- Valores transferidos da conta do candidato para outros candidatos;
- Valores transferidos da conta do candidato para o seu próprio partido, no que excederem as despesas realizadas pelo partido em prol de sua candidatura, excetuando-se sobras de campanha;
- Valores gastos pelo partido político com o candidato que possam ser individualizados na campanha do respectivo candidato (rateio de materiais de campanha, por exemplo).

**NÃO integrarão o total de gastos**, para efeito de aferição dos limites:

- Sobras de campanha devolvidas para o partido ou Tesouro Nacional;
- Valores transferidos por pessoas físicas, que somados aos recursos públicos recebidos, ultrapassem o limite de gastos fixado para a candidatura (sobras que deverão ser transferidas ao partido do candidato ao final da campanha).

Os gastos para **candidatura titular** (candidato a prefeito) incluem os gastos realizados pelo **candidato a vice**.

O **descumprimento** dos limites implica em penalidade de **multa de 100%** incidente sobre a quantia que exceder o limite estabelecido, e também, eventual apuração de abuso de poder econômico, que pode resultar em cassação de registro ou diploma e inelegibilidade.

As despesas com **honorários advocatícios e contábeis (consultoria ou assessoria)** são consideradas **gastos eleitorais**, podem ser pagas com **recursos privados (oriundos de pessoas físicas) ou públicos (Fundo Partidário ou FEFC)**, devem ser **lançadas** na prestação de contas, mas são **excluídas** do limite de gastos da campanha ([Resolução TSE 23.607/2019, artigo 35, §3º, 4º, 5º e 9º, artigo 4º, §5º, artigo 43, §3º e §4º, artigo 9º](#)).

Vale destacar, por ser oportuno, **que a OAB** (Ordem dos Advogados do Brasil) **proibiu que advogados deem seus serviços advocatícios a partidos e candidatos** ([artigo 30, do Código de Ética e Disciplina da OAB - Resolução 02/2015, em vigor desde 01/09/2016](#)), razão pela qual todo serviço jurídico nas campanhas deve ser remunerado.

A **militância não remunerada** não integra o limite de gastos financeiros, nem os limites de contratação de cabos eleitorais.

Além do teto de gastos da campanha, há também **limites para gastos específicos com despesas com aluguel de veículos e alimentação de pessoal**, sendo:

- **Gastos com alimentação de pessoal que presta serviços à campanha:** 10% do valor total dos gastos contratados;
- **Aluguel de veículos automotores:** 20% do valor total dos gastos de campanha, não incluído nesta limitação aluguel de barcos e aeronaves ([TSE Consulta 060045055 PJe](#));
- **Abastecimento de veículos utilizados em eventos e carreatas:** até 10 litros de combustível por veículo utilizado em eventos e carreatas desde que a nota fiscal seja emitida no CNPJ do partido/candidato. Recomenda-se, ainda, que a nota fiscal contenha discriminação de cada veículo abastecido, (placas, litros e valores), bem como que o partido apresente na prestação de contas relatório discriminados de veículos abastecidos (marcas, modelos, placas, litros e valores) e fotos ou vídeos que comprovem a realização do evento ou carreata.

## ARRECAÇÃO DE RECURSOS PARA CAMPANHA

### RECEITAS E FORMAS DE ARRECAÇÃO PERMITIDAS

As **receitas permitidas** a candidatos e partidos podem advir das fontes abaixo indicadas. Vale lembrar que, conforme a natureza da receita, o valor **deverá transitar somente pela conta bancária específica**.

#### Recursos próprios do candidato

O candidato poderá aplicar recursos financeiros próprios em sua campanha até 10% do limite de gastos fixados para o cargo em disputa. Inclusive, a legislação proíbe a aplicação indireta de recursos próprios por pessoa interposta, como por exemplo, doações feitas por familiares utilizadas para burlar o limite legal.

O candidato poderá, ainda, utilizar em sua campanha bens que integrem seu patrimônio, desde que devidamente registrados em seu pedido de registro de candidatura. Além disso, o candidato poderá utilizar na própria campanha bem particular gerido por *holding*, desde que também já integrasse seu patrimônio até a data do pedido de registro de candidatura ([TSE CTA 060025740-PJe](#)).

Caso o candidato aplique recursos financeiros próprios na campanha de outro candidato, poderá fazê-lo somente até 10% de sua renda bruta declarada no exercício anterior à eleição.

Aqui há uma peculiaridade que merece análise.

Ao doar recursos de sua campanha (CNPJ de campanha) para outro candidato (CNPJ de campanha), o candidato doador deverá indicar a origem do recurso (CPF do doador originário), a ser devidamente lançado no SPCE do candidato beneficiário do recurso. Neste caso, incidirá a regra de limite de 10% da renda bruta do doador originário no exercício anterior à eleição.

Contudo, ao utilizar recursos próprios na própria campanha, o candidato pode aplicar para si até 10% do limite de gastos do cargo em disputa. Se transferir tais recursos para outro candidato, deverá indicar como doador originário seu próprio CPF e, nas contas do candidato beneficiário, estará sujeito ao limite de 10% de sua renda bruta no exercício anterior à eleição.

O candidato poderá usar recursos obtidos por empréstimos em instituições financeiras oficiais. O empréstimo deverá:

- Estar caucionado por bem que integre o patrimônio do candidato no momento do registro de candidatura;
- Não poderá ultrapassar a capacidade de pagamento do candidato, conforme sua profissão/renda;
- Estar comprovado por documentação legal e idônea;
- Até entrega final da prestação de contas, os recursos oriundos do empréstimo que tiverem sido aplicados na campanha devem estar quitados.

## Doações de pessoas físicas

Pessoas físicas podem doar recursos a partidos e candidatos na eleição.

Doações de pessoas físicas deverão observar o limite de 10% do rendimento bruto do doador no exercício anterior à eleição. Se o doador não tiver declarado imposto de renda, o limite será equivalente ao teto de isenção.

Se o doador não declarou imposto de renda em 2019, considera-se limite o teto de isenção. É aceita a declaração de imposto de renda retificadora para sanar inconsistências.

As doações financeiras **iguais ou acima de R\$1.064,10** somente poderão ser realizadas por transferência bancária eletrônica. Abaixo deste valor, poderão ser realizadas mediante depósito identificado na conta bancária “Doações para Campanha”, mas nunca mediante entrega de valores em espécie nas mãos de candidato, partido ou seus representantes.

Independentemente do valor, contudo, toda doação deve ser realizada com identificação do CPF do doador. Se o doador estiver com seu **CPF suspenso/cancelado** perante a Receita Federal, não será possível registrar a doação e o depósito será considerado **RONI (Recurso de Origem Não Identificada)**, devendo ser devolvido ao doador ou recolhido ao erário pelo partido mediante emissão da respectiva [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#), cujo manual de emissão pode ser acessado no [Passo-a-Passo para o preenchimento da GRU](#).

As pessoas jurídicas estão proibidas de doar recursos financeiros e estimáveis em dinheiro. Assim, não é permitido às empresas sequer empréstimo de imóveis, veículos ou cessão de serviços às atividades partidárias ([STF/ADI 4.650](#)).

Constitui **fonte vedada** a doação por pessoas físicas que atuem como concessionárias ou permissionárias do serviço público (taxistas, donos de bancas de revistas, etc), **exceto se o concessionário/permissionário for o próprio candidato**, caso em que poderá aplicar **seus recursos em sua própria campanha**.

As **doações vedadas** também atingem a modalidade **indireta**, ou seja, quando são realizadas por **pessoas interpostas** com o fim de burlar as proibições.

A **pessoa física** pode realizar gastos até R\$1.064,10 para apoiar candidato de sua preferência, sem necessidade de transferir o valor à campanha do candidato, nem de contabilizar a doação estimável do material contratado na respectiva prestação de contas eleitoral (desde que não seja reembolsado). Este tipo de apoio, portanto, não pode ser lançado na prestação de contas do candidato, mas está sujeito às regras do limite de doação de 10% da renda declarada pelo apoiador no ano anterior à eleição e vedação de doação por pessoas jurídicas. Além do que, o apoiador não pode entregar ao candidato, nem dinheiro, nem o material.

## Doações estimáveis em dinheiro

As **pessoas físicas** podem doar bens móveis, imóveis e serviços (estimáveis em dinheiro), de forma definitiva ou temporária, até limite equivalente a R\$40.000,00.

Os **bens móveis e imóveis** devem integrar o patrimônio do doador.

Já os **serviços** podem ser doados desde que se trate de produto da atividade profissional do doador e a doação não seja vedada pela classe profissional. Vale destacar, ainda, que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) proibiu a doação de serviços advocatícios a partidos e candidatos, em período eleitoral ou não ([artigo 30, do Código de Ética e Disciplina da OAB - Resolução 02/2015, em vigor desde 01/09/2016](#)).

O valor estimável da doação deverá observar a prática do doador (preço dos serviços usualmente prestados) ou avaliação de mercado e será comprovada por:

- Instrumento contratual de cessão firmado entre doador e partido; ou,
- Instrumento contratual de prestação de serviço;
- Documento fiscal do bem a fim de comprovar a propriedade;
- Demonstração da avaliação do preço de mercado ou da prática do doador (serviços).

As **pessoas jurídicas** estão proibidas de doar recursos financeiros e estimáveis em dinheiro. Assim, não é permitido às empresas sequer empréstimo de imóveis, veículos ou cessão de serviços às atividades partidárias ([STF/ADI 4.650](#)).

Os **partidos** podem receber e realizar doações estimáveis em dinheiro. Ao contratar serviços ou produzir materiais e distribuí-los para seus candidatos, o partido realiza doação estimável em dinheiro. Ao obter cessão gratuita temporária veículos de pessoas físicas para utilização em campanha, o partido recebe uma doação estimável em dinheiro, devendo emitir o recibo respectivo.

## Vaquinha Eleitoral

A **vaquinha eleitoral** ou **financiamento coletivo** (*crowdfunding*) é uma modalidade de captação de recursos recentemente incluída nas eleições brasileiras, sendo a Campanha Eleitoral 2020 sua segunda oportunidade de aplicação.

As regras da vaquinha eleitoral estão estabelecidas pela [Lei das Eleições n.9.504/97](#) e foram devidamente normatizadas para as Eleições de 2020 na [Resolução TSE n.23.607/2019](#). Há instruções detalhadas no site do TSE, acessível pelo [link](#).

Na vaquinha eleitoral, **empresas e entidades inscritas e autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** intermediam a arrecadação de doações de pessoas físicas e campanhas eleitorais. A partir de **15/05/2020** os pré-candidatos podem iniciar arrecadação prévia de recursos, prosseguindo após o registro de candidatura.

Para serem validadas pelo TSE, as empresas e entidades arrecadadoras precisam estar **autorizadas pelo Banco Central a operar arranjos de pagamentos**.

A habilitação das empresas pelo TSE se iniciou **a partir de 15/04/2020** e depende do preenchimento de diversos requisitos, bem como apresentação de [diversos documentos](#).

As empresas habilitadas podem ser **consultadas** publicamente pelo [link](#).

Os candidatos, contudo, só poderão **aplicar os recursos arrecadados** por meio da vaquinha eleitoral após a apresentação do registro de candidatura, obtenção de CNPJ de campanha e abertura de conta bancária eleitoral e instalação do SPCE.

Caso o pré-candidato não formalize seu pedido de registro de candidatura, os valores serão **devolvidos** aos doadores pela administradora, conforme condições estabelecidas junto à empresa arrecadadora.

Após a formalização do pedido de registro de candidatura, os valores residuais (não empregado em gastos eleitorais) constituirão **sobra de campanha** e deverão ser repassados para os respectivos partidos políticos na conta bancária “Outros Recursos”.

É permitido ao pré-candidato divulgar sua **campanha de arrecadação na internet**, desde que se restrinja a comunicar ao eleitor sua intenção de captar recursos, sem incidir em propaganda eleitoral antecipada (vedado pedir votos, indicar número de candidatura e utilizar recursos de propaganda eleitoral).



A empresa administradora deverá dar **ampla publicidade às taxas** de administração e viabilizar o uso de **cartões de débito e crédito**.

**Cada doador deverá ser minuciosamente identificado** pela entidade arrecadadora (nome completo, CPF, valor, dados para devolução dos valores e para contato), que emitirá o recibo respectivo, manterá o pré-candidato e a Justiça Eleitoral informados, e ainda, disponibilizará na internet lista de doadores e valores atualizados a cada nova doação.

Só poderão doar as **pessoas físicas**, sendo proibidas as doações:

- por pessoas jurídicas;
- entidades ou governos estrangeiros;
- órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional mantida com recursos públicos;
- concessionários ou permissionários de serviços públicos;
- entidades de direito privado beneficiárias de contribuição compulsória legal;
- entidades de utilidade pública;
- entidades de classe ou sindical;
- pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

Por estarmos tratando de uma modalidade de doação eleitoral, o valor doado fica limitado ao máximo de **10% da renda bruta do doador no exercício anterior à eleição**. Além disso, na vaquinha eleitoral, só é permitida doação de **valor igual ou superior a R\$1.064,10** a determinado pré-candidato, sendo que valor superior deve ser feito diretamente pelo doador ao candidato, mediante transferência eletrônica para a conta bancária de campanha.

A empresa arrecadadora deverá manter *on line* **lista atualizada com identificação dos doadores** e das quantias doadas, bem como informar imediatamente a Justiça Eleitoral e o pré-candidato a cada nova doação captada.

Ficará a cargo da empresa arrecadadora a emissão de **recibo eleitoral** referente a cada doação.

O candidato não responderá por fraudes ou erros cometidos exclusivamente pelo doador. No entanto, responde solidariamente à empresa arrecadadora por doações oriundas de **fonte vedada**.

O montante arrecadado será repassado pela empresa para a conta de campanha do candidato, que lançará em sua contabilidade eleitoral (SPCE) o **valor bruto recebido**, identificando as **taxas como despesas de campanha**. No entanto, na conta de campanha do candidato, entrará o valor líquido, já descontadas as taxas de administração.

A **arrecadação** por vaquinha eleitoral pode ser realizada **até o dia da eleição**. A partir daí, toda e qualquer arrecadação só pode ser efetivada para quitação de despesas contraídas até a data do pleito. Em outras palavras, após a eleição, o candidato só pode receber recursos de vaquinha eleitoral para quitar despesas eleitorais havidas antes da eleição.

## Cartões Débito ou Crédito

É possível, também, a arrecadação por meio de cartões de débito ou crédito.

Só podem doar as pessoas físicas, observando-se as proibições legais (ex: vedação a concessionário/permissionários do serviço público e pessoas jurídicas, limitação de 10% da renda bruta do exercício anterior à eleição, etc).

Para arrecadar com cartões de débito ou crédito, é necessária a utilização de terminal de captura de transações deste tipo.

É obrigatória a emissão do recibo e qualificação do doador (nome, CPF). O recibo deve ser imediatamente cancelado quando a doação não for cancelada ou “não autorizada”.

A arrecadação por cartões de débito ou crédito não admite parcelamento. As doações recebidas serão registradas no SPCE pelo valor bruto e as taxas pagas à administradora serão lançadas como despesas. Na conta bancária de campanha, no entanto, entrarão os valores líquidos, já com as taxas descontadas.

Se houve conta bancária intermediária (de empresa arrecadadora), os valores iguais ou superiores a R\$1.064,10 devem ser repassados por transferência eletrônica diretamente da conta do doador para a conta “Doações para Campanha” do candidato ou partido, sem intermediários.

## Recursos próprios do partido (origem privada)

O partido pode aplicar recursos próprios na campanha, arrecadados em anos anteriores à eleição, ou, no próprio ano eleitoral, advindos de doação de pessoas físicas, contribuições estatutárias, sobras de outras campanhas, comercialização, ou, alienação de bens, serviços ou promoção de eventos, rendimentos de aplicações financeiras.

Partidos podem doar entre si, ou podem doar para candidatos, desde que com identificação do **doador originário**.

Valores arrecadados anteriormente pelos partidos podem ser utilizados desde que:

- Estejam de acordo com o Estatuto e Diretrizes do partido;
- Tenham sido devidamente contabilizados nas contas partidárias anuais (SPCA);
- Os valores aplicados observem o limite individual de doação de 10% do rendimento bruto do doador com relação ao ano anterior ao da eleição;
- Os valores sejam transferidos para a conta “Doações de Campanha” (desde que não se trate de Fundo Partidário) e informados no SPCE, inclusive, indicando o doador originário (nome completo, CPF);
- No SPCE, seja informado o número do recibo emitido no SPCA que identificou a doação nas contas anuais partidárias;
- Sejam indicados os doadores originários (nome, CPF);
- Não sejam utilizados valores arrecadados em anos anteriores advindos de pessoas jurídicas ([STF, ADI nº 4.650](#)).

## Comercialização de Bens/Serviços e/ou Promoção de Eventos

A renda obtida mediante comercialização de bens/serviços e/ou promoção de eventos, pode ser empregada desde que a realização dos respectivos eventos seja comunicada à justiça eleitoral com antecedência de **05 dias úteis**.

Vale destacar que os valores arrecadados serão considerados doações de pessoas físicas, exigem a emissão de recibo e devem observar o limite de 10% da renda anual bruta declarada pelo doador no exercício anterior à eleição.

O valor bruto arrecadado deverá ser integralmente depositado na conta de campanha antes de ser utilizado e todos os gastos deverão ser documentados por documentos fiscais idôneos.

## Fundo Partidário

O Fundo Partidário é o recurso público repassado pelo Tesouro Nacional às Direções Partidárias Nacionais e por estas às Direções Partidárias hierarquicamente inferiores.

Se existirem repasses recebidos anteriormente ao período eleitoral, podem igualmente ser aplicados em campanha desde que devidamente contabilizados.

Ao aplicar Fundo Partidário na campanha, o partido o fará diretamente a partir da conta bancária “Fundo Partidário”, sem transferir o recurso previamente para sua conta bancária “Doações para Campanha”. No entanto, lançará o valor aplicado como “receita” no SPCE de sua campanha, bem como os dispêndios como “gastos eleitorais”.

Candidatos, contudo, somente transitarão valores de Fundo Partidário na conta bancária aberta exclusivamente para movimentar este tipo de recurso.

A aplicação de Fundo Partidário por partidos, nas campanhas eleitorais deverá observar critério da aplicação proporcional à porcentagem de campanhas do gênero feminino (mínimo de 30%), [conforme decisão do STF na ADI 5617](#).

É vedada a transferência de Fundo Partidário para **partidos ou candidatos não coligados na circunscrição**.

## **FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha) ou Fundão**

Este recurso é repassado pelo Tesouro Nacional à Direção Nacional do partido somente em ano eleitoral.

Trata-se de recurso público destinado exclusivamente ao financiamento de campanhas eleitorais.

Candidatos e partidos deverão abrir conta específica para receber e transitar o FEFC.

O [FEFC](#) será repassado pelo TSE aos Diretórios Nacionais dos partidos políticos, que farão sua aplicação na campanha nos termos da [Resolução TSE 23.607/2019](#) e da [Resolução TSE 23.605/2019](#), bem como dos critérios fixados pelas Direções Nacionais apresentados tempestivamente ao TSE.

Um dos critérios obrigatórios previstos na legislação é a aplicação proporcional à porcentagem de campanhas do gênero feminino (mínimo de 30%), [conforme decisão do TSE na Consulta 0600252-18](#).

É vedada a transferência de Fundo Partidário para **partidos ou candidatos não coligados na circunscrição**.

## RECIBOS ELEITORAIS

Estão sujeitos à emissão de recibos eleitorais:

- A arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro (inclusive próprios);
- A captação de recursos pela internet.

As doações financeiras, por sua vez, não exigem a emissão de recibos, devendo ser identificadas no extrato bancário pelo CPF (pessoa física) ou CNPJ (no caso de outros candidatos ou partidos políticos).

Contudo, toda arrecadação de recursos financeiros deve ser informada no prazo de **72 horas** à justiça eleitoral à efetiva data do crédito, mediante envio eletrônico de **Relatório Financeiro pelo SPCE**.

A não confirmação ou cancelamento de doações por cartão de crédito exigem o respectivo cancelamento do recibo eleitoral.

Os **recibos eleitorais de candidatos** são emitidos pelo [SPCE](#) em ordem cronológica à arrecadação de recursos. Os recibos de partidos são emitidos originalmente no [SPCA](#), cuja numeração será utilizada para lançamento do recibo SPCE.

Estão **dispensadas da emissão de recibos** (mas não de contabilização no SPCE) as seguintes movimentações:

- Cessão gratuita de bens **móveis** até R\$4.000,00 por cedente;
- Doações estimáveis entre candidatos e partidos referentes a uso comum de sedes (compartilhamento de espaço físico, sem incluir compartilhamento de pessoal);
- Doações estimáveis entre candidatos e partidos de materiais de propaganda eleitoral (materiais casados);
- Cessão de automóvel de propriedade do candidato, cônjuge e parentes até 3º grau para uso pessoal durante a campanha.

No caso dos materiais de propaganda “casados”, o gasto total será lançado no SPCE do candidato/partido que contratou e pagou o material e a doação da cota parte (material casado) será lançada como doação estimável em dinheiro no SPCE do candidato que vier a receber o material.

Valores arrecadados por **vices** deverão utilizar os recibos eleitorais do candidato titular.

## RECEITAS NÃO PERMITIDAS

### Recursos de Fontes Vedadas

São **receitas vedadas** ao partido político, ainda que indiretas, estimáveis em dinheiro ou por meio de publicidade:

- **De origem estrangeira:** governos, empresas, entidades, pessoas físicas estrangeiras, etc;
- **De pessoa jurídica:** qualquer doação (financeira ou estimável em dinheiro) de pessoa jurídica é proibida, exceto valores repassados por direções partidárias e pelo Tesouro Nacional. Exemplo: proibida doação de combustível por postos de gasolina; proibido o empréstimo de imóveis de empresas para reuniões partidárias; proibida a prestação de serviços por empresa de contabilidade, de advocacia, de publicidade, gráficas, etc;
- **De pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão:** proprietários ou gestores de empresas que prestem serviços públicos sob concessão ou permissão (ex: taxistas, donos de bancas de revistas, etc), exceto se o recurso próprio for aplicado na própria campanha;

São vedadas também as doações **indiretas**, ou seja, aquelas realizadas por **pessoas interpostas** com o fim de burlar as proibições.

O recurso de origem vedada deve ser estornado ao doador, quando este for identificável. Caso não tenha sido devolvido, não pode ser utilizado e deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#), cujo manual de emissão pode ser acessado no [Passo-a-Passo para o preenchimento da GRU](#).

Recursos de **fonte vedada** não poderão ser utilizados. A constatação de que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, mesmo com posterior devolução/recolhimento, poderá conduzir à desaprovação das contas de campanha, sem prejuízo de ações judiciais que levem à cassação de registro ou diploma e inelegibilidade.

O candidato ou partido beneficiado pela transferência de **recurso de fonte vedada** por outro candidato ou partido, que não efetivar a devolução, responderá solidariamente pela irregularidade.

## Recursos de Origem não Identificada

São receitas consideradas de **origem não identificada**, financeiras ou estimáveis em dinheiro:

- **Dados não informados:** falta de indicação de CPF ou nome (pessoas físicas), bem como de CNPJ ou razão social (partidos ou candidatos);
- **Dados inválidos:** inexistência, cancelamento, suspensão de CPF (pessoas físicas), bem como de CNPJ (partidos ou candidatos);
- **Dados inconsistentes:** falta de correspondência entre CPF e nome (pessoas físicas), bem como de CNPJ e razão social (partidos ou candidatos);
- **Ausência de indicação de doador originário:** falta de indicação do doador originário no SPCE referente às doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos;
- **Doações de valor igual ou acima de R\$1.064,10 em desacordo com a legislação:** a legislação exige que valores iguais ou superiores a R\$1.064,10 sejam repassados por transferência eletrônica direta entre doador e candidato/partido. Doações iguais ou acima deste valor feitas em depósito, em cheque, por vaquinha eleitoral ou por cartões de débito ou crédito que utilizem conta bancária intermediária (empresa arrecadadora) constituem RONI;
- **Recursos financeiros que não provenham das contas bancárias específicas:** cada tipo de recurso (privado, Fundo Partidário, FEFC), deve transitar exclusivamente por contas bancárias específicas, caso contrário, não podem ser utilizados, sob pena de ser classificados como RONI;
- **Quitação de empréstimos com recursos de origem não comprovada:** candidatos e partidos podem aplicar valores oriundos de empréstimos bancários em suas campanhas desde que comprovem a origem dos recursos utilizados para quitação da dívida.
- **Bens ou serviços estimáveis em dinheiro que não pertençam ao patrimônio ou à profissão do doador:** conforme aplicação por analogia da [Resolução TSE 23.604/2019, artigo 13, III](#)).

Recursos de **origem não identificada** poderão ser retificados (identificados) e utilizados. Caso não possam ser retificados, deverão ser devolvidos ao doador e na impossibilidade, recolhidos ao Tesouro Nacional por [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#), cujo manual de emissão pode ser acessado no [Passo-a-Passo para o preenchimento da GRU](#).

## NIJE (NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL)

Desde as eleições de 2016, o TSE conta com apoio do [Núcleo de Inteligência da Justiça Eleitoral \(NIJE\)](#), criado para apurar indícios de irregularidades nas campanhas eleitorais.

O NIJE é integrado por representantes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), Tribunal de Contas da União (TCU), Receita Federal (RF), Polícia Federal (PF), Ministério Público Federal (MPF) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

O NIJE considera suspeitas transações financeiras decorrentes de:

- Doador inscrito em programas sociais (Bolsa Família, etc);
- Doador com renda incompatível com o valor doado;
- Doador sem vínculo empregatício nos 60 dias antes da doação;
- Doador com registro de óbito;
- Doação empresarial indireta, quando realizada por duas ou mais pessoas físicas vinculadas a um mesmo empregador;
- Doador sócio ou diretor de empresa que tenha recebido recursos públicos;
- Veículo cedido que não está em nome do doador;
- Doações cruzadas, realizadas por pessoas interpostas para burlar vedações;

O NIJE também analisa os gastos e fornecedores levando em conta cruzamentos que possam conduzir a indícios de irregularidades:

- Análise de CNAE compatível com o produto vendido ou o serviço prestado;
- Fornecedor com sede (estrutura física) incapaz de fornecer o produto ou serviço contratados;
- Fornecedores com poucos empregados (RAIS), apontando para indícios de falta de capacidade operacional para prestar o serviço;
- Fornecedor com sócios, diretores ou parentes inscritos como beneficiários de programas sociais (Bolsa-Família, etc);
- Fornecedor com empresa aberta recentemente, em especial, no ano da eleição;
- Fornecedor sem registro comercial (Junta Comercial) ou fiscal (Receita Federal);
- Fornecedor cujo(s) sócio(s) seja filiado a partido ou tenha relação de parentesco com o candidato ou membros do partido;
- Fornecedor que tenha contratos com o poder público.



## GASTOS ELEITORAIS

A arrecadação e os gastos eleitorais são permitidos **até o dia da eleição**. Após, somente é permitida a arrecadação para quitação de **gastos eleitorais contratados até o dia do pleito**.

Todo e qualquer gasto, contudo, deve estar **quitado até a data de entrega da prestação de contas final**, caso contrário, podem ser assumidos pelo partido.

São considerados gastos eleitorais, nos termos do [artigo 35, da Resolução 23.607/2019](#).

- Confecção de **material impresso** de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no [§ 2º do art. 37](#) e [nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997](#);
- **Propaganda e publicidade** direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- **Aluguel de locais** para a promoção de **atos de campanha** eleitoral;
- **Despesas com transporte** ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- Correspondências e despesas **postais**;
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de **comitês de campanha** e serviços necessários às eleições;
- **Remuneração ou gratificação** de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- Montagem e operação de **carros de som**, de propaganda e de assemelhados;
- Realização de **comícios ou eventos destinados** à promoção de candidatura;
- Produção de **programas de rádio, televisão ou vídeo**, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Realização de **pesquisas** ou testes pré-eleitorais;
- Custos com a criação e inclusão de **páginas na internet e com o impulsionamento** de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;
- **Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos** políticos por infração do disposto na legislação eleitoral, sendo **vedado pagamento com recursos públicos** (Fundo Partidário ou FEFC) e desde que não sejam referentes à propaganda eleitoral antecipada;
- **Doações** para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- Produção de **jingles**, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
- Consultoria e assessoria contábil e jurídica, que apesar de poderem ser lançados como gastos eleitorais, não acrescem o limite de gastos.

Todas as receitas e gastos deverão transitar pela conta partidária adequada à natureza do recurso (Fundo Partidário, FEFC, Doações para campanha).

## Dispensa de anotação

No entanto, são dispensadas de anotação na prestação de contas, desde que tais despesas não sejam pagas com recursos da campanha, e sim, próprios:

- **Alimentação e hospedagem** do próprio candidato;
- **Até 03 linhas telefônicas** pessoais, registradas em nome da pessoa física do candidato.
- **Combustível e manutenção de veículo** automotor usado na campanha pelo próprio candidato, bem como **remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do respectivo veículo** (exceto no caso de barcos e aeronaves, conforme [TSE CTA 060045055-PJe](#));

## Multas

Recursos do fundo partidário não poderão ser utilizados para pagamentos de multas por atos infracionais (penais, administrativas, eleitorais, de trânsito), nem encargos moratórios (multas por atraso de pagamento, correção monetária e juros).

**Multas por propaganda antecipada** não poderão ser pagas com dinheiro de campanha, devendo ser pagas diretamente pelos responsáveis pela infração. Já outros tipos de **multas eleitorais** aplicadas desde o início da campanha até a data da eleição são consideradas gastos de campanha e poderão ser pagas com dinheiro de campanha (**mas não com recursos do fundo partidário**).

## Moedas virtuais

É proibida a utilização de modas virtuais para pagamento de gastos eleitorais.

## Advocacia e contabilidade

As despesas com **honorários advocatícios e contábeis** (consultoria ou assessoria) são consideradas **gastos eleitorais**, podem ser pagas com **recursos privados** (oriundos de pessoas físicas) ou **públicos** (Fundo Partidário ou FEFC), devem ser **lançadas** na prestação de contas, mas são **excluídas** do limite de gastos da campanha ([Resolução TSE 23.607/2019, artigo 35, §3º, 4º, 5º e 9º, artigo 4º, §5º, artigo 43, §3p e §4º, artigo 9º](#)).

Vale destacar, por ser oportuno, **que a OAB** (Ordem dos Advogados do Brasil) **proibiu que advogados doem seus serviços advocatícios a partidos e candidatos** ([artigo 30, do Código de Ética e Disciplina da OAB - Resolução 02/2015, em vigor desde 01/09/2016](#)), razão pela qual todo serviço jurídico nas campanhas deve ser remunerado.

## Forma de pagamento dos gastos eleitorais

O pagamento dos gastos eleitorais deverá ser feitos por meio de:

- Cheque nominal e cruzado;
- Transferência bancária com identificação do beneficiário (CPF/CNPJ);
- Débito em conta;
- Boleto bancário.
- Dinheiro (Fundo de Caixa) conforme regras específicas.

## Fundo de Caixa

Os gastos de campanha somente podem ser pagos em espécie se for constituído Fundo de Caixa com as seguintes especificações:

- O Fundo de Caixa deve ser constituído por no máximo 2% do total de gastos contratados na campanha;
- Somente pode ser utilizado para pagamento de despesas de pequeno valor que não superem meio salário mínimo, vedado o fracionamento da despesa;
- Não pode ser recomposto;
- Os recursos devem transitar previamente pela conta de campanha;
- Os valores podem ser sacados da conta bancária por meio de cartão de débito ou cheque nominal em favor do sacado;
- Vices e suplentes não podem constituir fundo de caixa.

## Comprovação dos gastos

A **comprovação dos gastos** deverá ser feita por documento fiscal idôneo, contratos, comprovação da entrega do bem/material adquirido ou da prestação do serviço.

Quando pela natureza do contrato, ou, pela legislação aplicável, for dispensada a emissão de documento fiscal, a comprovação do gasto se fará por documento que contenha data de emissão, descrição do bem/material adquirido ou serviço prestado, valor, identificação do partido e identificação do emitente (nome e CPF ou razão social e CNPJ).

**Gastos com publicidade, consultoria, pesquisa de opinião, contratação de empresas de recursos humanos**, deverão conter, no corpo do documento fiscal ou relação anexa, nome de terceiros contratados ou subcontratados, bem como prova material da contratação. A justiça eleitoral poderá solicitar, também, em fase de diligência, guias de FGTS (fundo de garantia) e GFIP (previdência social) dos fornecedores (empresas) contratados para prestação de serviços envolvendo pessoal. Vale destacar que eventuais gastos com alimentação de pessoal que presta serviços de campanha nas ruas é de no máximo 10% do total de gastos contratados na campanha.

**Gastos com passagens aéreas** deverão ser comprovados mediante emissão da fatura pela agência de viagens que intermediou a operação, com identificação do e-ticket, passageiro, itinerário, datas e horários; recomenda-se apresentação dos cartões de embarque. **Gastos com hospedagem** deverão comprovados por nota fiscal com identificação do hóspede e discriminação do período.

No corpo das notas fiscais de produção de material gráfico deverão constar as dimensões do produto.

O Ministério Público, inclusive, poderá requerer apresentação de documentos, busca e apreensão, quebra de sigilo bancário e fiscal e outras medidas antecipatórias em face de partidos, candidatos e fornecedores de campanha.

## CONTRATAÇÃO DE MILITÂNCIA REMUNERADA

A quantidade de cabos eleitorais por candidatos nas eleições de 2020 será fixada conforme o Município e conforme o cargo em disputa.

A tabela poderá ser consultada no sistema [DIVULGACAND, limite de gastos](#).

As contratações feitas por **candidatos titulares e vices** serão somadas para fins de apuração do limite de contratações.

Em relação aos **partidos**, o total de contratações será correspondente à soma dos limites permitidos para **cada cargo eletivo** em que o partido tenha candidato concorrendo à eleição.

Neste limite, contudo, **não serão incluídos**:

- Militância não remunerada;
- Doação de serviços próprios;
- Fiscais e delegados partidários;
- Pessoal contratado para apoio administrativo e operacional;
- Advogados e contadores.

A contratação de pessoa, para apoio em campanhas exige clareza na prestação de contas, emissão de documentação comprobatória, ratificação de contratos.

A **contratação direta** de pessoas por candidatos e partidos para prestação de serviços nas campanhas não gera vínculo empregatício. Conforme artigo 100, parágrafo único, da [Lei 9.504/1997](#) (Lei das Eleições), não se aplica aos partidos (nem candidatos) o artigo 15, da [Lei 8.212/1991](#), que trata da Seguridade Social. No entanto, mesmo ante a ausência do vínculo empregatício, a pessoa contratada deve recolher sua própria previdência social (artigo 100, caput, da [Lei 9.504/97](#) c. c Artigo 12, inciso V, alínea h, da [Lei 8.212/91](#)). Com relação ao imposto de renda, porém, incide e é preciso verificar a aplicar a tabela da Receita Federal.

No caso de **contratação de empresas que terceirizam os serviços de militância de rua**, deverá ser apresentada relação de pessoal envolvido no serviço prestado, com nome completo e indicação de CPF. A justiça eleitoral poderá solicitar, também, em fase de diligência, guias de FGTS (fundo de garantia) e GFIP (previdência social) dos fornecedores (empresas).

Eventuais gastos com alimentação de pessoal que preste serviços de campanha nas ruas é permitido até 10% do total de gastos contratados na campanha.

## ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

É possível ao partido assumir dívidas de campanha de candidatos e do próprio partido (níveis partidários distintos) desde que:

- Formalize acordo escrito;
- Estabeleça cronograma de pagamento;
- Quite a dívida até o prazo fixado para prestação de contas da próxima eleição para o mesmo cargo;
- Indique claramente a fonte dos recursos utilizados para quitação da dívida.

Para formalizar a assunção de dívida, devem ser providenciados os seguintes documentos:

- Cópia do documento que deu origem à obrigação (contrato, nota fiscal, fatura, etc);
- Formalização de Instrumento de Assunção de Dívida (Contrato) identificando o credor, o produto ou serviço, o valor pendente, a forma de pagamento, a origem do recurso para quitação da dívida, o candidato ou a Direção Partidária inadimplente e a Direção Partidária que assumirá a dívida;
- Autorização expressa da Direção Partidária Nacional da agremiação quando se tratar de assunção de dívida de candidato pelo partido;
- O instrumento de assunção de dívida deve ser assinado por todos os envolvidos (credor, Candidato/Direção Partidária inadimplente e Direção Partidária adquirente do passivo).

## SPCE - APRESENTAÇÃO DE CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL

Os lançamentos da prestação de contas de candidatos e partidos serão realizados via **SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral)**, que deverá ser baixado no computador, alimentado ao longo da campanha e utilizado para troca de dados *on line* com a Justiça Eleitoral.

É obrigatória a atuação de contador e advogado na apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

A obrigatoriedade de prestar contas de campanha eleitoral se estende a:

- **Candidatos:**

Todos aqueles que protocolarem o pedido de registro de candidatura, inclusive os que renunciarem, desistirem, forem substituídos, indeferidos ou mesmo não tiverem tido nenhuma movimentação de campanha, deverão apresentar suas contas eleitorais à Zona Eleitoral competente no respectivo Município.

As contas de candidatos que venham a falecer devem ser apresentadas por seu administrador financeiro ou pelo respectivo partido.

- **Direções Partidárias Municipais:**

Definitivas ou provisórias, com ou sem movimentação de campanha (zeradas), deverão apresentar suas contas eleitorais à Zona Eleitoral competente no respectivo Município.

Direções partidárias não vigentes a partir da data da convenção até a data da eleição de 2º turno estão dispensadas de apresentação de contas eleitorais.

- **Direções Partidárias Estaduais:** definitivas ou provisórias, com ou sem movimentação de campanha (zeradas), deverão apresentar suas contas eleitorais ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do respectivo Estado.

Direções partidárias não vigentes a partir da data da convenção até a data da eleição de 2º turno estão dispensadas de apresentação de contas eleitorais.

- **Direções Partidárias Nacionais:** deverão apresentar suas contas eleitorais com ou sem movimentação de campanha (zeradas) ao TSE.

Portanto, ainda que se tratem de **eleições municipais, todos os níveis partidários ativos (Nacional, Estadual e Municipal) deverão abrir contas de campanha e deverão prestar contas eleitorais** à Justiça Eleitoral, existindo ou não movimentação de campanha.

A prestação de contas compreende as seguintes **fases obrigatórias**:

- **Relatório Financeiro:** recebida qualquer doação financeira, candidatos e partidos têm 72 horas corridas para envio do relatório financeiro eletrônico pelo SPCE, prazo contado a partir da data do crédito respectivo na conta bancária;
- **Prestação de contas parcial:** deverá ser enviada à Justiça Eleitoral via SPCE **até 27/10/2020** ([Emenda Constitucional 107/2020](#)), devendo informar toda movimentação financeira ou estimável em dinheiro, ou mesmo ausência de movimentação, desde o início da campanha até esta data.
- **Prestação de contas final:** deverá ser enviada à Justiça Eleitoral via SPCE **até 15/12/2020** ([Emenda Constitucional 107/2020](#)), devendo informar toda movimentação financeira ou estimável em dinheiro, ou mesmo ausência de movimentação, desde o início da campanha até esta data.
- **Prestação de contas final para 2º turno:** é obrigatória para candidatos que disputarem o 2º turno até **15/12/2020**. Devem prestar contas referentes ao 2º turno:
  - a) Candidatos que disputarem o 2º turno;
  - b) Partidos dos candidatos que disputem o pleito, em todos os seus níveis partidários (Municipal, Estadual e Nacional);
  - c) Partidos coligados ao partidos dos candidatos que disputem o pleito, em todos os seus níveis partidários (Municipal, Estadual e Nacional);
  - d) Direções partidárias, ainda que não coligadas, que repassarem recursos ou realizem gastos em favor de candidatos que disputem o 2º turno.

O envio eletrônico da prestação de contas parcial abrirá um processo no PJe (Processo Judicial Eletrônico), que receberá posteriormente o arquivo gerado pelo SPCE na entrega final da prestação de contas.

A prestação de contas eleitoral tramitará perante a justiça eleitoral como um **processo judicial**. Assim, como já dito, exige que **partido e candidato estejam representados processualmente por profissional da advocacia**. Também é obrigatória a presença de um **profissional de contabilidade**.



Mesmo ante a **ausência de movimentação**, a apresentação da prestação de contas é obrigatória, tanto para candidatos, quanto para partidos (em todos os seus níveis). Para o candidato, não prestar contas implica em ficar sem quitação eleitoral, e, portanto, inelegível. Para o partido, implica em suspensão das cotas de repasse de Fundo Partidário.

Conforme disposto na [Resolução 23.607/2019, artigo 53](#), as informações e documentos que deverão compor a prestação de contas são:

- Qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
- Recibos eleitorais emitidos;
- Recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- Receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação; do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;
- Doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos;
- Transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa;
- Receitas e despesas, especificadas;
- Eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- Gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido político;
- Gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato;
- Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
- Conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;
- Extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

- Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político;
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;
- Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- Notas explicativas, com as justificações pertinentes.
- Outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis;
- Documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais.

Com relação ao último item, **documentação fiscal comprobatória das receitas e gastos**, à luz da sistemática atual de análise das contas, os partidos e os candidatos (prestadores de contas) devem adotar a seguinte sistemática:

- Organização e funcionalidade na tramitação e arquivamento de documentos;
- Cronologia da documentação, se baseando na ordem dos pagamentos;
- Toda receita ou gasto deve ter comprovação de finalidade eleitoral vinculação com a campanha;
- Extratos bancários devem ser separados por tipo de conta, seguidos dos documentos comprobatórios de cada receita ou gasto;
- Contratos; Notas fiscais; Recibos; Faturas;
- Cópias de cheques ou transferências eletrônicas;
- Relação de pessoal envolvido na execução de serviços e vinculação partidária;
- Imagens de telas da internet que comprovem atividades partidárias e serviços prestados;
- Notas contábeis e
- Notas explicativas que esclareçam a finalidade partidária e a vinculação partidária dos gastos;
- Comprovação de entrega de produtos adquiridos e de serviços prestados;
- Comprovação de uso de bens e serviços para finalidades eleitorais;
- Comprovação da vinculação à campanha de viagens, reuniões, eventos, hospedagens, alimentação, etc, com as finalidades eleitorais por meio de atas, listas de presenças, fotos, relatórios, gravações, declarações, publicações impressas ou virtuais.

Esta é a transparência que deve antecipar a prova que será anexada nos autos da prestação de contas por ocasião de sua apresentação. Poucos problemas ou inconsistência resultarão deste tipo de metodologia no dia-a-dia da atividade partidária ou da campanha eleitoral. Estas medidas se tornam muito complexas e desgastantes se não forem construídas lançamento a lançamento, diariamente. É preciso, portanto, incutir em partidos e candidatos a necessidade de adoção de boas práticas e de elaboração de um procedimento operacional que padronize a instrução de cada gasto e de cada valor recebido.

## Prestação de contas simplificada

A prestação de contas poderá seguir **rito simplificado** nos seguintes casos:

- **Movimentação financeira até R\$20.000,00;**
- Eleição para prefeito e vereador em **município com menos de 50 mil eleitores;**
- **Prestações de contas de candidatos não eleitos**, conforme faculdade conferida ao juízo eleitoral competente.

No rito simplificado, somente serão exigidas as informações lançadas no SPCE, bem como os seguintes documentos:

- Extratos de todas as contas bancárias utilizadas na campanha;
- Comprovante bancário de transferência das sobras financeiras de campanha à respectiva Direção Partidária;
- Declaração de recebimento de sobras estimáveis de campanha (bens e materiais) pela respectiva Direção Partidária;
- Procuração outorgada ao advogado;
- Tendo havido uso de Fundo Partidário e/ou FEFC, documentação comprobatória das receitas e dos gastos respectivos.

A análise levará em conta:

- Existência de recursos de fontes vedadas ou Recursos de Origem não Identificada (RONI);
- Extrapolação do limite de gastos;
- Omissão de receitas e gastos;
- Inexistência de indicação de doadores originários nas doações de recursos de origem privada.

## Julgamento das contas

As contas eleitorais poderão ser julgadas:

- a) **Aprovadas**, quando estiverem regulares;
- b) **Aprovadas com ressalvas**, quando apresentar inconsistências que não comprometam a regularidade;
- c) **Desaprovadas**, quando estiverem irregulares;
- d) **Julgadas não prestadas**, quando não apresentados documentos indispensáveis.

## TUTORIAL PJe (Processo Judicial Eletrônico)

1. Acesse o link clicando [aqui](#). Escolha um dos modos: [Acesso ao sistema](#) (permite acesso integral ao processo) ou [Consulta pública](#) (permite acesso parcial ao processo).



**Serviços judiciais**

- Audiências públicas
- Processos**
  - Acompanhamento processual e Push
  - Atas de Distribuição/Redistribuição
  - Concessão de audiências a particulares por agentes públicos no TSE
  - Petição eletrônica – Processos físicos
  - Processo Judicial Eletrônico (PJe)**

### Processo Judicial Eletrônico

**Sobre o PJE** | Normas e documentações | Capacitação | Cronograma

**Acesso ao sistema** ←

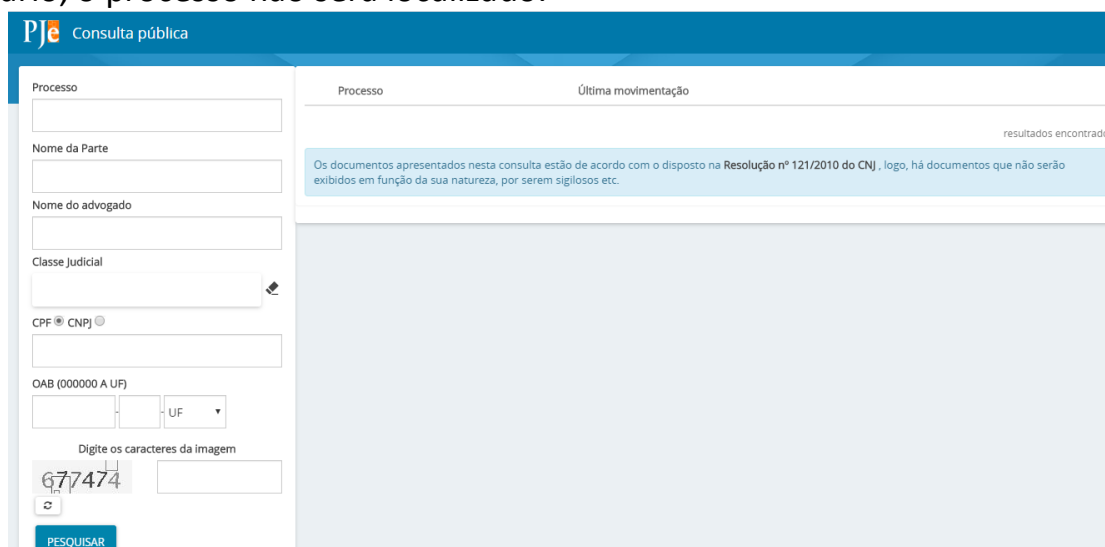
**Consulta pública de processos** ←

**Autenticação de documentos do processo**

A **Portaria-TSE nº 344/2019**, dá continuidade à implantação do Processo J na Justiça Eleitoral e torna obrigatória, a partir das datas e nas unidades ju em **anexo**, a utilização do sistema para propositura, e sua ulterior tramita competência das Zonas Eleitorais.

Desde 24 de novembro de 2015, o uso do PJe é obrigatório no TSE para a tramitação das seguintes classes processuais, conforme determina a **Port**

2. No modo [Consulta pública](#), preencha os dados para localização do processo. Este modo permitirá visualização de andamentos processuais, sem possibilidade de visualização das peças do processo ou peticionamento eletrônico. É preciso acessar a consulta publica diretamente no **site da instância pretendida (TSE, TREs)**, caso contrário, o processo não será localizado.



**PJe** Consulta pública

Processo

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF CNPJ

OAB (000000 A UF)

Digite os caracteres da imagem

677474

PESQUISAR

Processo

Última movimentação

resultados encontrados

Os documentos apresentados nesta consulta estão de acordo com o disposto na Resolução nº 121/2010 do CNJ, logo, há documentos que não serão exibidos em função da sua natureza, por serem sigilosos etc.

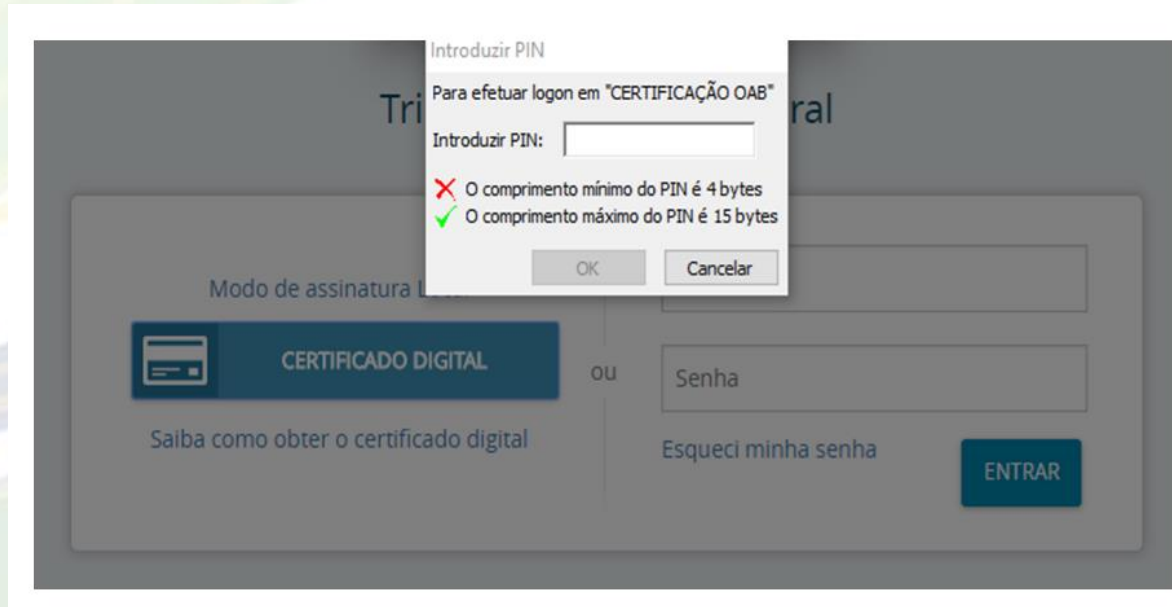
3. Já no modo [Acesso ao sistema](#), escolha a consulta conforme a **instância** e competência: TSE, TRE (Tribunal Regional Eleitoral / escolher o Estado), ZE (Zona Eleitoral / 1ª instância / escolher o Município):



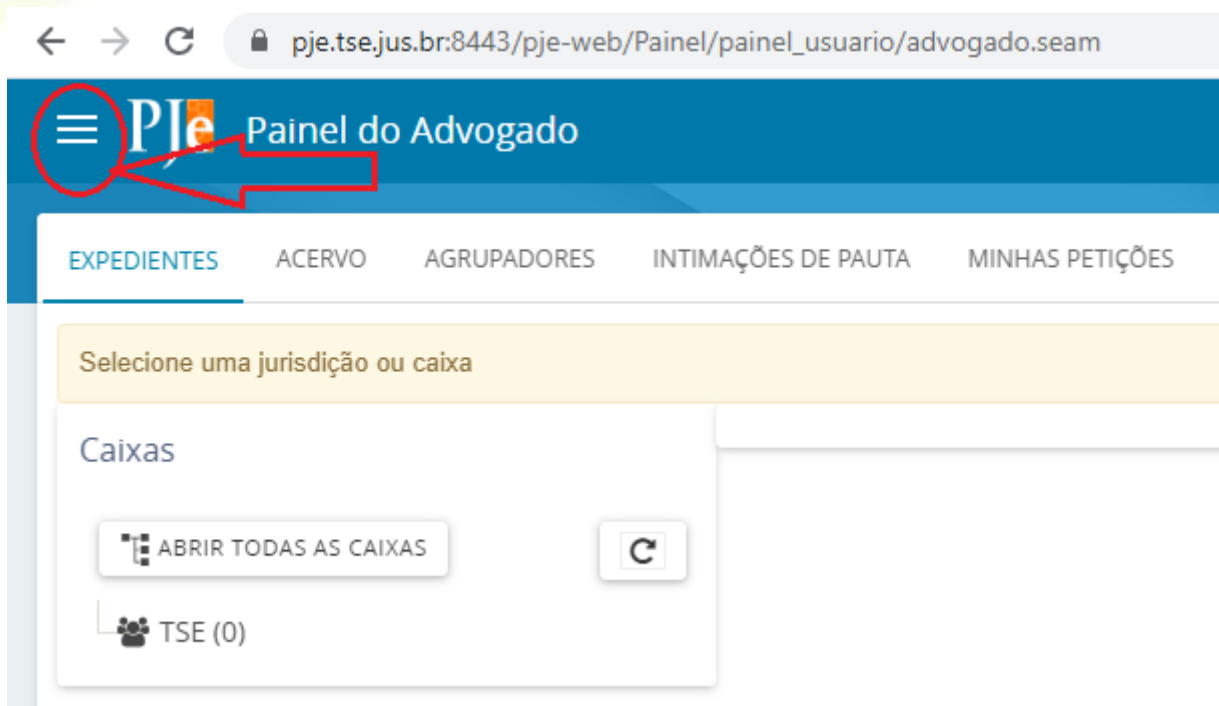
4. No modo [Acesso ao sistema](#), o ingresso pode ser realizado por **Certificado Digital** ou por **CPFouCNPJ/SENHA**. No acesso por **Certificado Digital** é possível peticionar e visualizar os autos na íntegra. No acesso por **CPFouCNPJ/SENHA** não é possível peticionar, mas é possível visualizar os autos na íntegra. O cadastramento de CPFouCNPJ/SENHA é feito com o próprio Certificado Digital ou com habilitação pelo TSE ou TREs, conforme a instância pretendida.



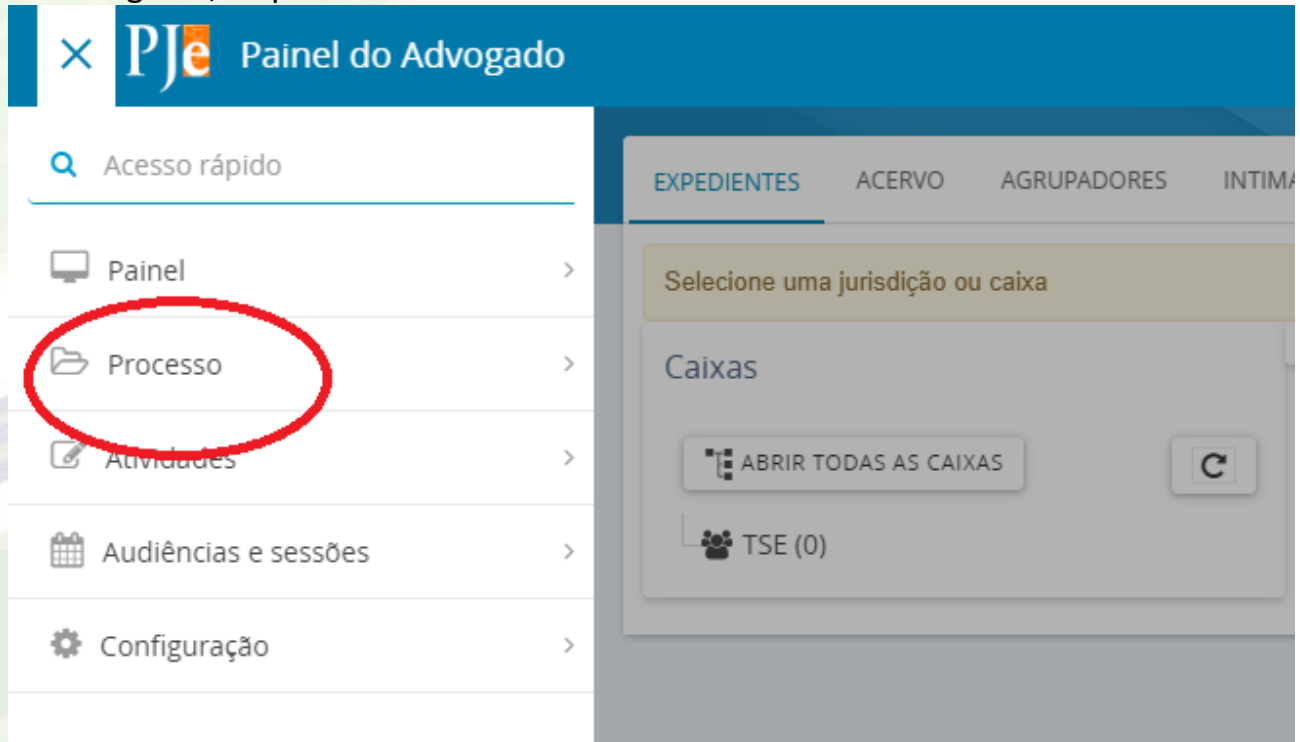
5. No acesso por **Certificado Digital**, o sistema pedirá a **senha** do **token** (equipamento eletrônico no qual está gravado o certificado digital):



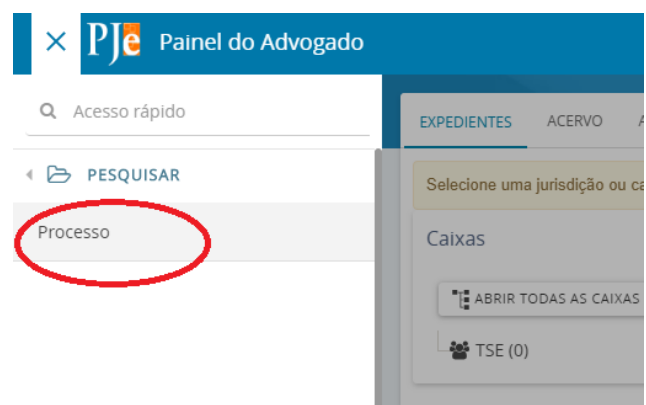
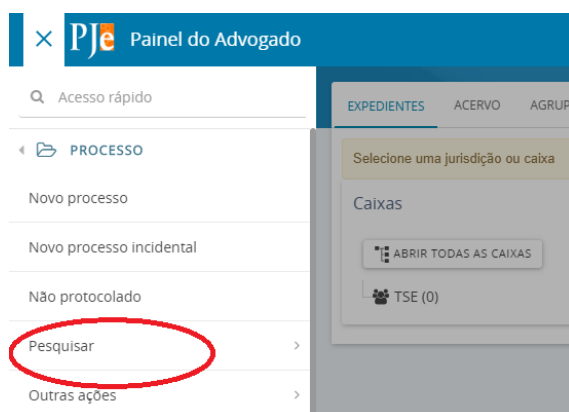
6. Dentro do sistema, clique no canto superior esquerdo, conforme imagem abaixo:



7. Em seguida, clique em **PROCESSO**:

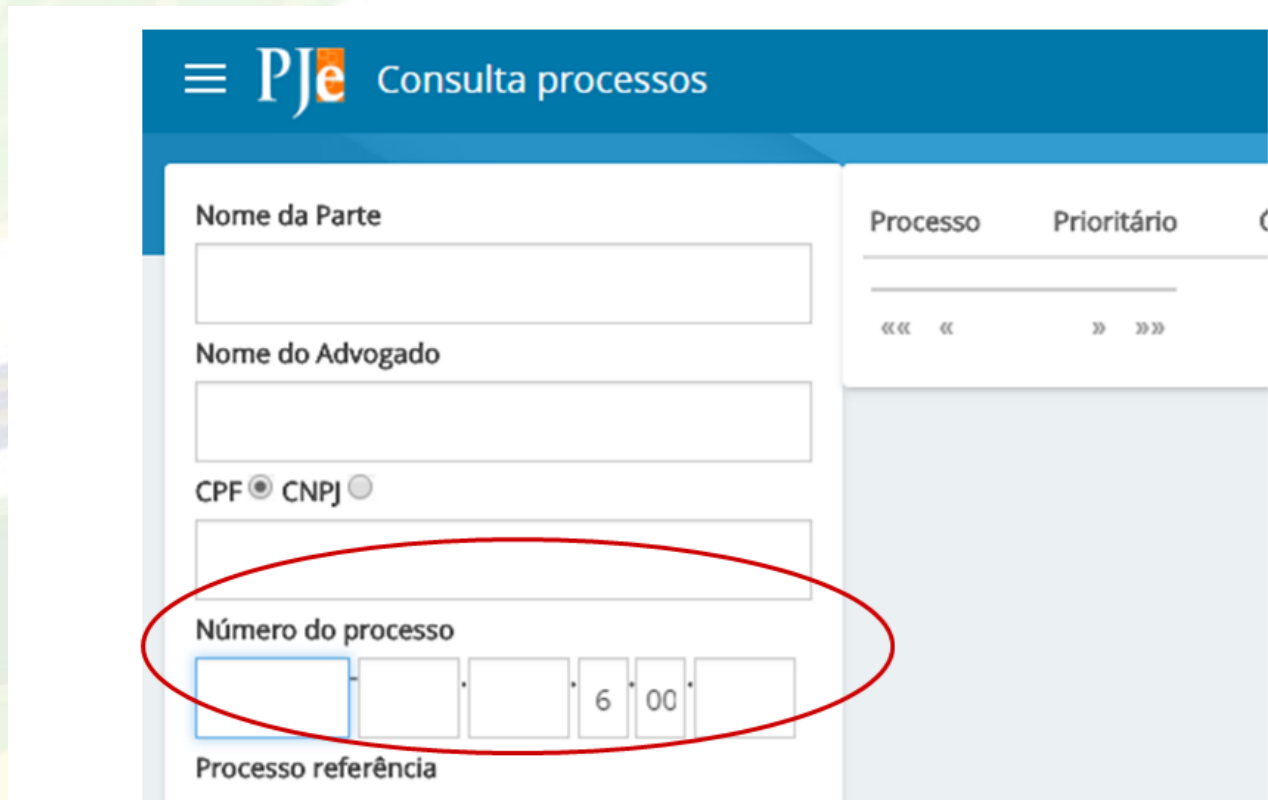


8. Para **CONSULTAR UM PROCESSO EXISTENTE**, clique em **PESQUISAR**, depois novamente **PROCESSO**:





9. Informe os dados que possuir e clique em **PESQUISAR**. Em seguida, acesse o link do processo que irá aparecer do lado direito da tela:



☰ PJe Consulta processos

Nome da Parte

Nome do Advogado

CPF  CNPJ

Número do processo

Processo referência

Processo Prioritário

10. Será aberta a tela abaixo, que permitirá consulta *on line* ao processo, bem como o *download* completo dos autos:



201022 - Petição  
Juntado por PROCURADOR ELEITORAL em 13/03/2018 19:20:30

06 abr 2018

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 21:09

BAIXA DEFINITIVA 21:09

16 de 16

Selecione

ID a partir de Até

Período de Até

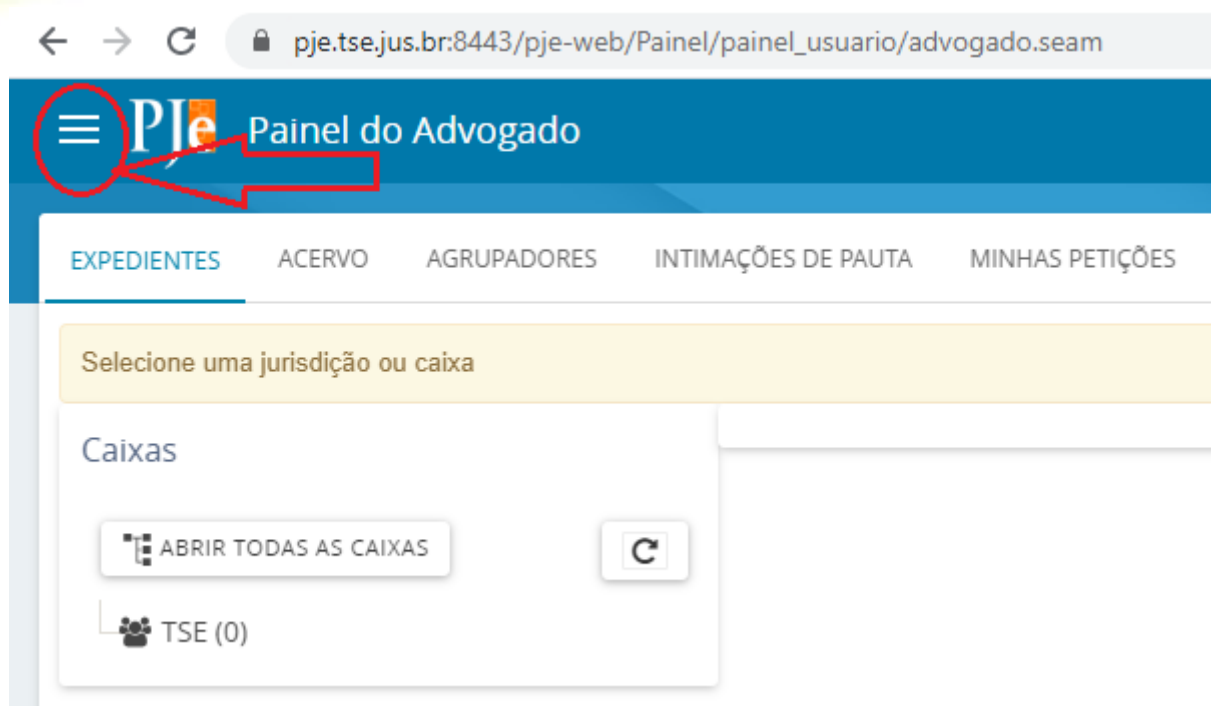
GERAR ARQUIVO LIMPAR

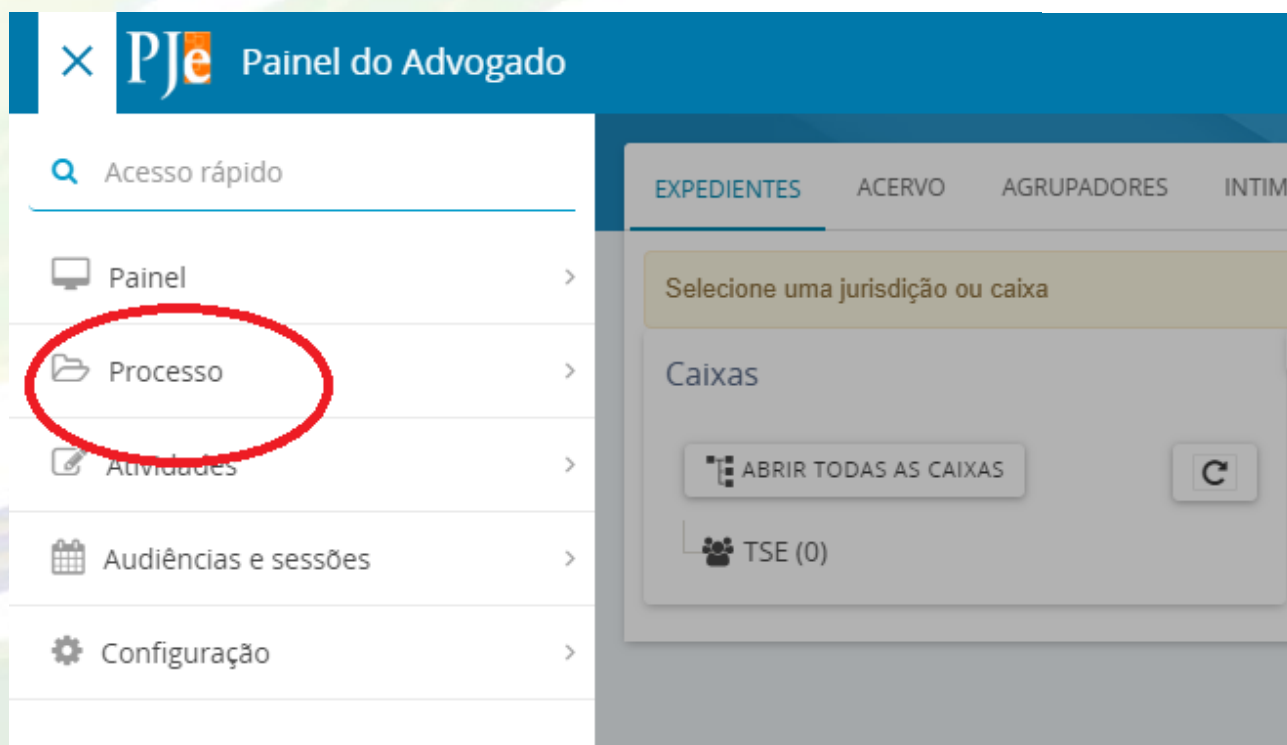
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

11. Para incluir documentos (peticionar) neste processo, clique em **JUNTAR DOCUMENTOS**. A partir daqui, consulte o **passo 19** deste tutorial para seguir as telas da juntada de documentos:



12. Para **CRIAR UM NOVO PROCESSO**, acesse o sistema, clique no canto superior esquerdo, clique em **PROCESSO**, depois em **NOVO PROCESSO**:





PJe Painel do Advogado

Acesso rápido

- Painel
- Processo**
- Atividades
- Audiências e sessões
- Configuração

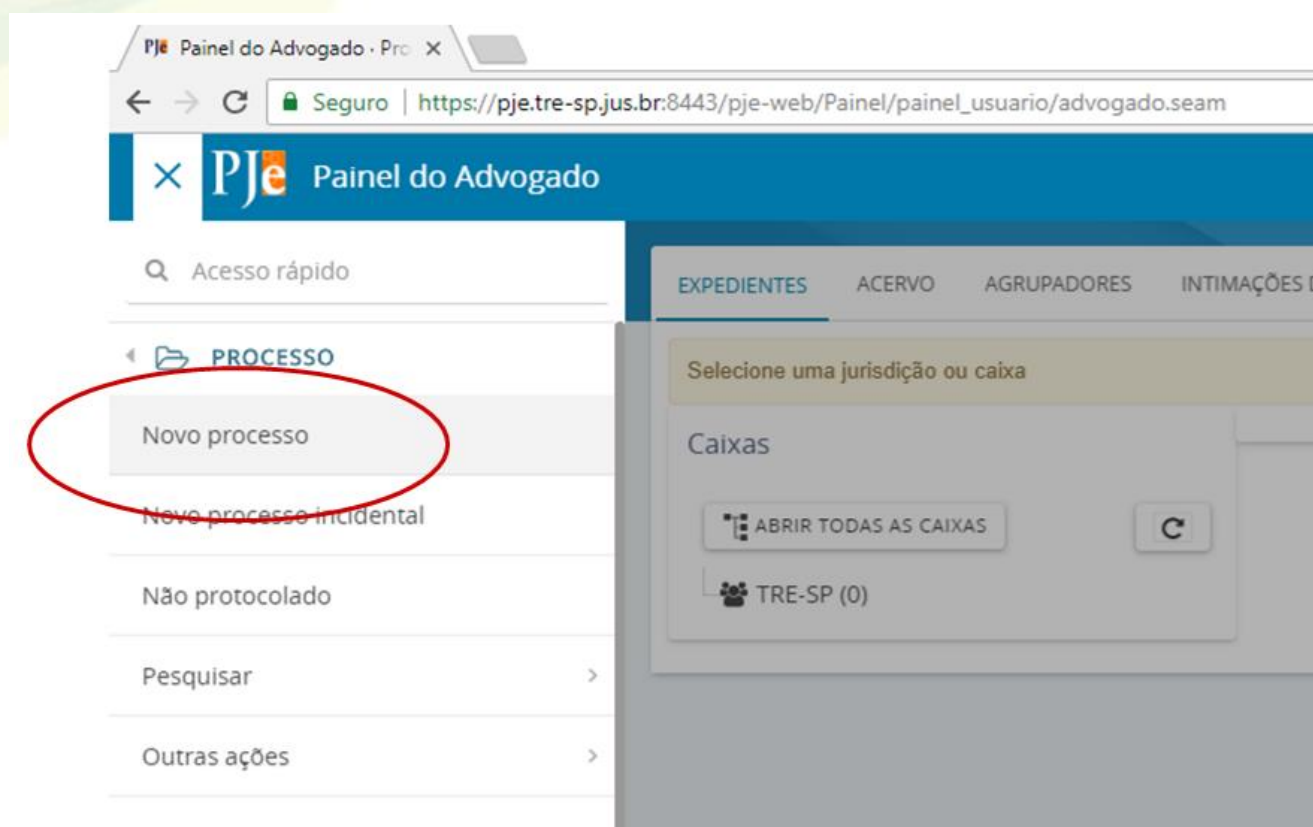
EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTIMAÇÕES

Selecione uma jurisdição ou caixa

Caixas

ABRIR TODAS AS CAIXAS

TSE (0)



PJe Painel do Advogado · Proc X

Seguro | [https://pje.tre-sp.jus.br:8443/pje-web/Painel/painel\\_usuario/advogado.seam](https://pje.tre-sp.jus.br:8443/pje-web/Painel/painel_usuario/advogado.seam)

PJe Painel do Advogado

Acesso rápido

PROCESSO

- Novo processo**
- Novo processo incidental
- Não protocolado
- Pesquisar
- Outras ações

EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTIMAÇÕES D

Selecione uma jurisdição ou caixa

Caixas

ABRIR TODAS AS CAIXAS

TRE-SP (0)

13. Na aba **DADOS INICIAIS**, escolha o tipo de ação e clique em **INCLUIR**:

Cadastro de processo

Seção/Subseção\*  
TRE-SP

Classe judicial\*  
Selecione

INCLUIR

- AÇÃO CAUTELAR (12061)
- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526)
- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
- AÇÃO RESCISÓRIA (1318)
- CONFLITO DE COMPETÊNCIA (1326)
- CONSULTA (11551)
- criação de zona eleitoral ou remanejamento (11543)
- EXCEÇÃO (12060)
- HABEAS CORPUS (307)
- HABEAS DATA (110)
- MANDADO DE INJUNÇÃO (118)
- MANDADO DE SEGURANÇA (120)
- PETIÇÃO (1338)
- PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
- PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536)
- RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533)
- REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO (11537)

14. Na aba **ASSUNTO**, escolha o assunto relacionado:

Cadastro de processo

Seção/Subseção\*  
TRE-SP

Classe judicial\*  
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)

INCLUIR

Assuntos Associados\*

Cod.	Assunto Principal	Assunto	Complementar?
12048	DIREITO ELEITORAL/Partidos Políticos/Prestação de Contas - De Exercício Financeiro		Não

1 resultados encontrados

Assunto  
prestação de contas

Código

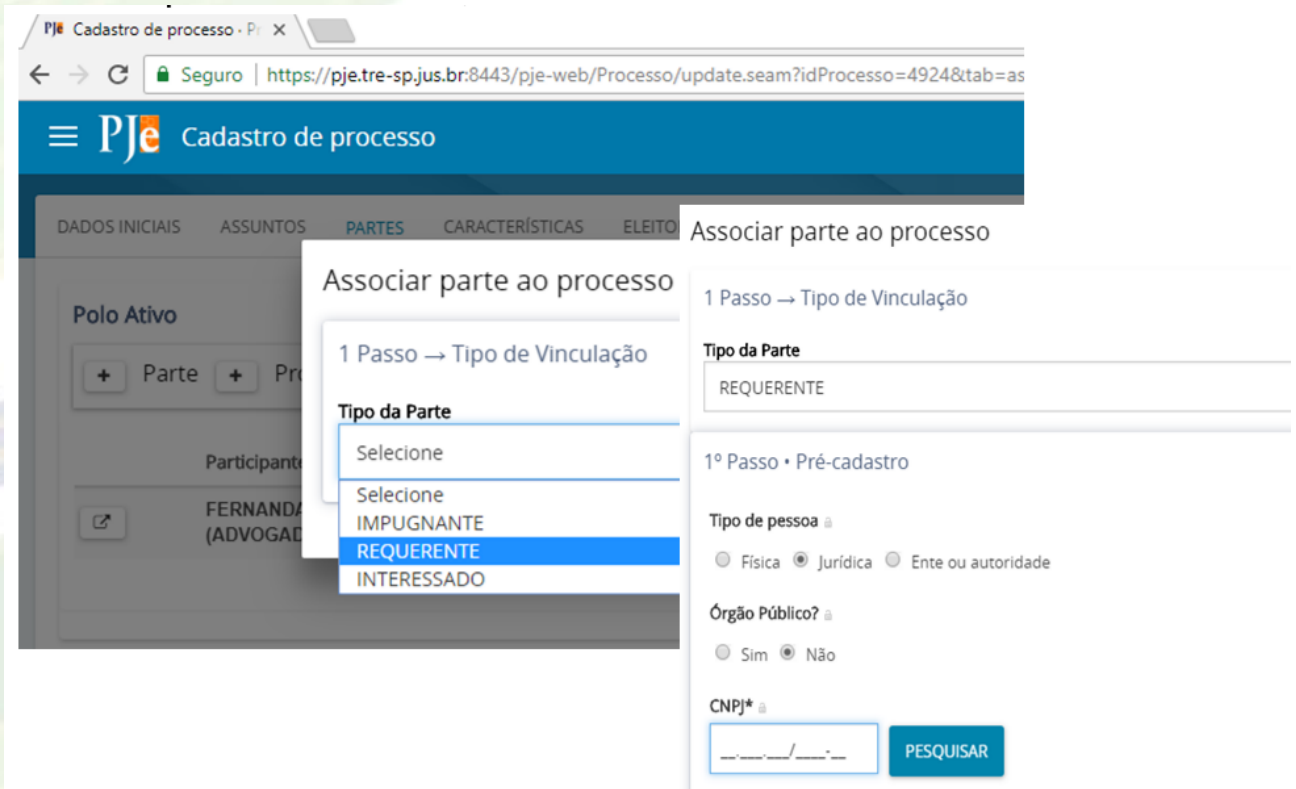
PESQUISAR LIMPAR

Assuntos\*

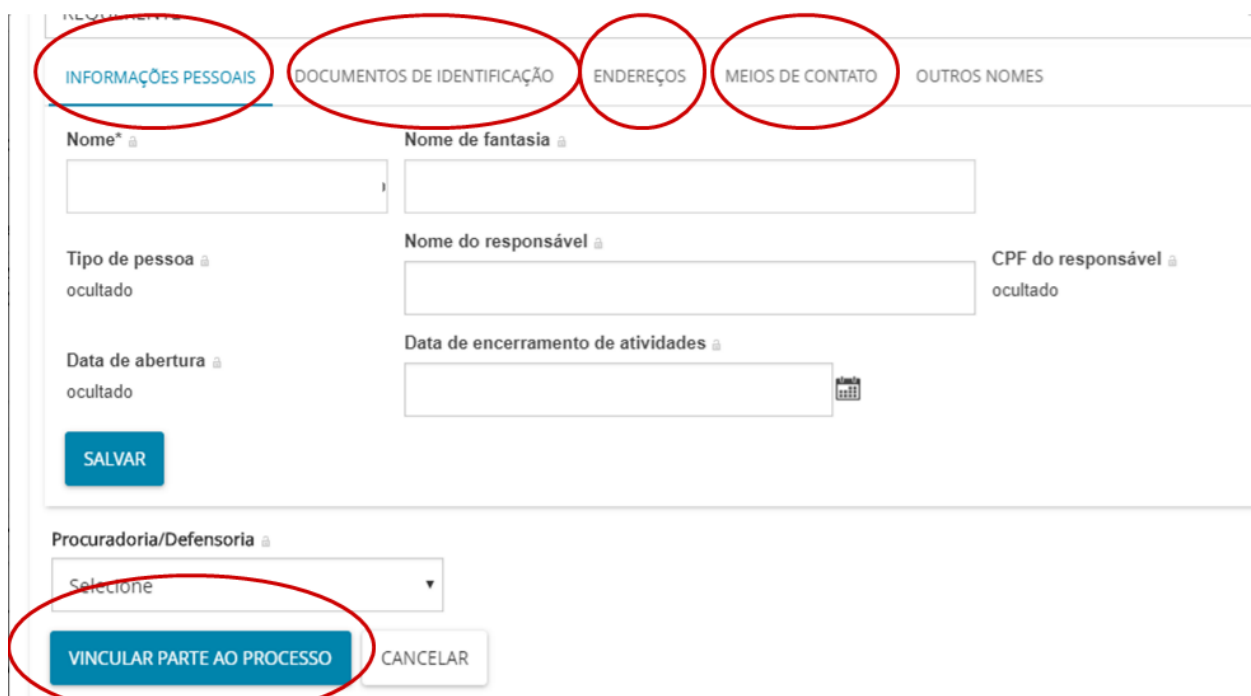
Cod.	Assunto	Complementar?
12045	DIREITO ELEITORAL/Eleições/Prestação de Contas	Não
12046	DIREITO ELEITORAL/Eleições/Prestação de Contas/Prestação de Contas - De Candidato	Não
12047	DIREITO ELEITORAL/Eleições/Prestação de Contas/Prestação de Contas - De Combê Financeiro	Não
12067	DIREITO ELEITORAL (11428)   Corregedoria (12065)   Prestação de contas	Não

4 resultados encontrados

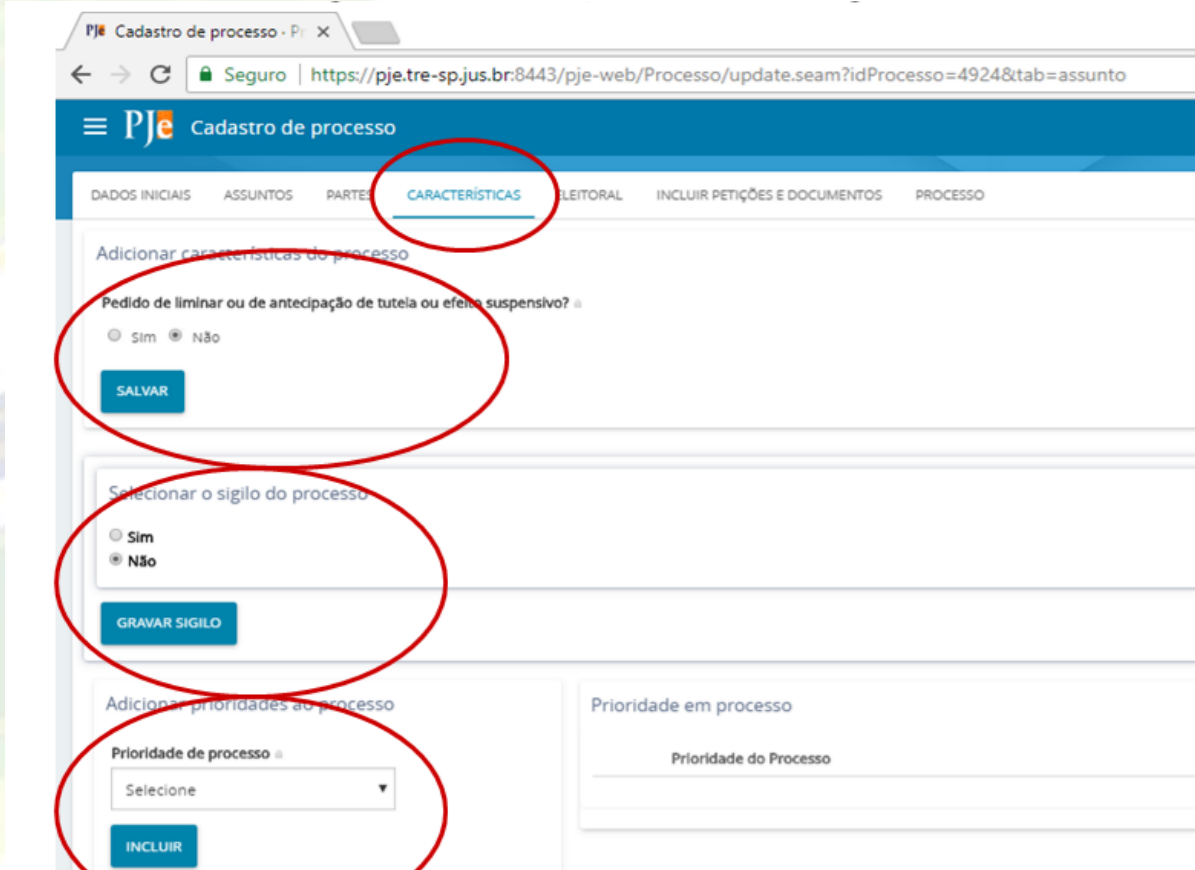
15. Na aba **PARTES**, escolha o **TIPO** e cadastre os dados:



16. Insira todas as informações das partes, como documentos, endereço, meios de contato e cliquem em **VINCULAR PARTE AO PROCESSO**:



17. Na aba **CARACTERÍSTICAS**, verifique se há liminar, se há necessidade de sigilo e se há prioridade legal:



PJe Cadastro de processo

DADOS INICIAIS ASSUNTOS PARTES **CARACTERÍSTICAS** ELEITORAL INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS PROCESSO

Adicionar características do processo

Pedido de liminar ou de antecipação de tutela ou efeito suspensivo? ▾

Sim  Não

SALVAR

Selecionar o sigilo do processo

Sim  Não

GRAVAR SIGILO

Adicionar prioridades ao processo

Prioridade de processo ▾

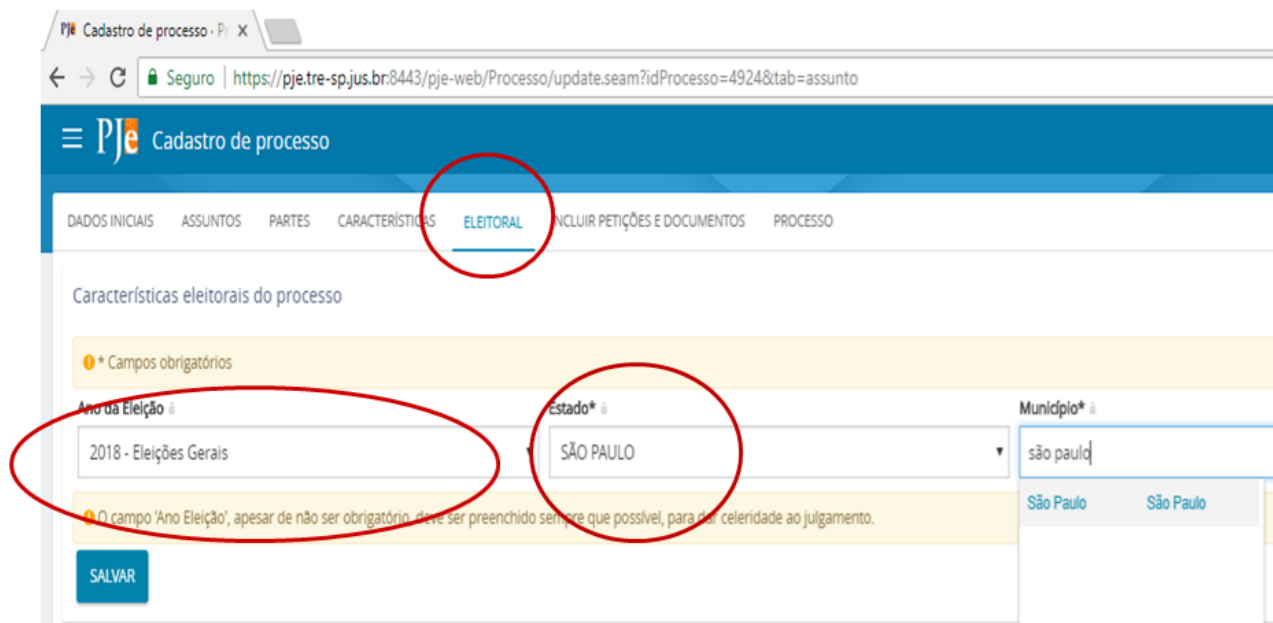
Selecione

INCLUIR

Prioridade em processo

Prioridade do Processo

18. Na aba **ELEITORAL**, informe o ano eleitoral e a cidade. Se não tiver relação com nenhuma eleição, escolha a última.



PJe Cadastro de processo

DADOS INICIAIS ASSUNTOS PARTES **CARACTERÍSTICAS** **ELEITORAL** INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS PROCESSO

Características eleitorais do processo

\* Campos obrigatórios

Ano da Eleição ▾

2018 - Eleições Gerais

Estado\* ▾

SÃO PAULO

Município\* ▾

são paulo

São Paulo São Paulo

O campo 'Ano Eleição', apesar de não ser obrigatório, deve ser preenchido sempre que possível, para dar celeridade ao julgamento.

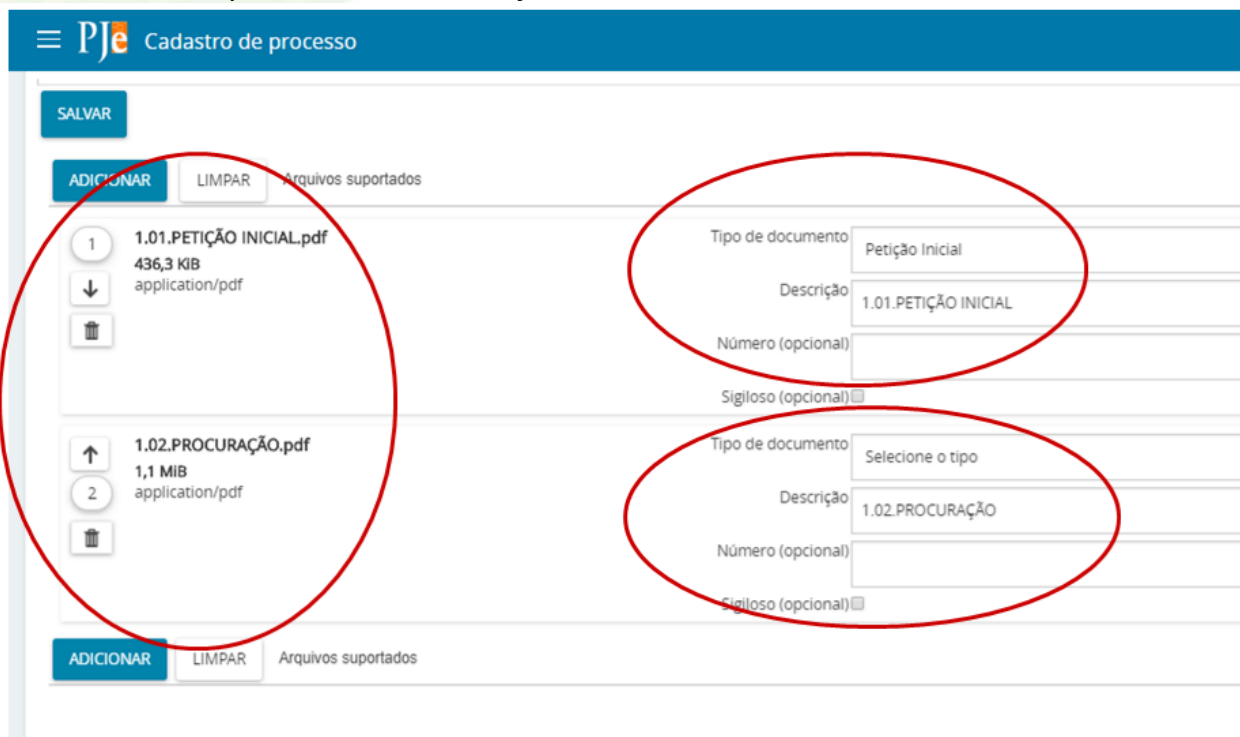
SALVAR

19. Na aba **INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS**, cole o texto da petição ou escreva algo ou identifique os documentos que serão anexados, clique em **SALVAR**, depois **ADICIONAR**:

20. Ao clicar em **ADICIONAR**, será aberta janela no seu computador para incluir os documentos (a visualização abaixo corresponde a pastas internas do computador do usuário):

Nome	Data de modificaç...	Tipo	Tan
01.PETIÇÃO INICIAL pronto	27/04/2018 15:41	Pasta de arquivos	
02.PROCURAÇÃO pronto	27/04/2018 18:23	Pasta de arquivos	
03.CONTADOR pronto	27/04/2018 15:44	Pasta de arquivos	
04.ECD pronto	27/04/2018 15:42	Pasta de arquivos	
05.PARECER COMISSÃO EXECUTIVA pron...	27/04/2018 15:59	Pasta de arquivos	
06.RELAÇÃO DE CONTAS ABERTAS pronto	27/04/2018 16:15	Pasta de arquivos	
07. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA pronto	27/04/2018 16:22	Pasta de arquivos	
08.EXTRATOS BANCÁRIOS pronto	27/04/2018 17:47	Pasta de arquivos	
09.DOCUMENTOS FISCAIS	27/04/2018 18:05	Pasta de arquivos	
10.GRU pronto	27/04/2018 17:47	Pasta de arquivos	
11.DEMONSTRATIVOS	27/04/2018 18:39	Pasta de arquivos	
12.FUNDAÇÃO pronto	27/04/2018 18:39	Pasta de arquivos	
13.BALANÇO E DRE pronto	27/04/2018 16:48	Pasta de arquivos	

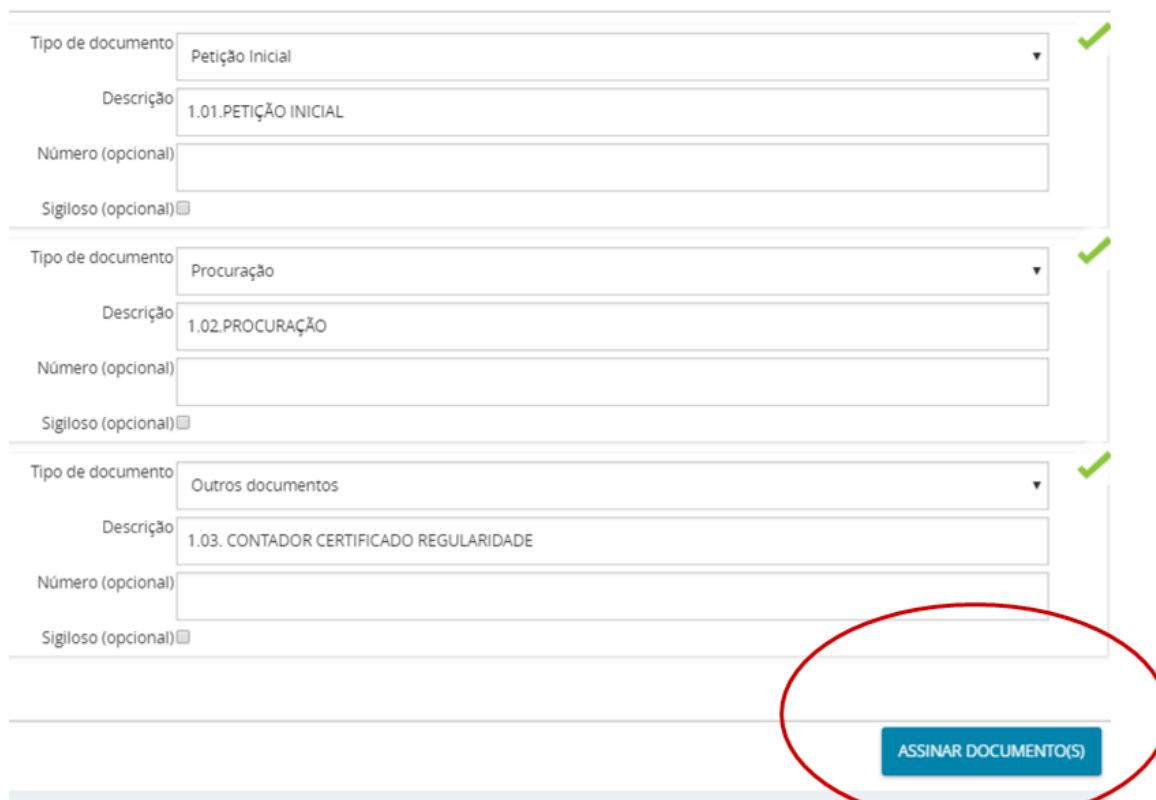
21. Cada documento anexado abre um item para ser identificado. Além disso, indica o tamanho do arquivo e a ordem de juntada:



The screenshot shows the 'Cadastro de processo' interface in PJe. It features a list of uploaded documents on the left and their corresponding details on the right. Red circles highlight the document list items and their detail forms.

Order	Document Name	Size	Type	Description	Number (Optional)	Classified (Optional)
1	1.01.PETIÇÃO INICIAL.pdf	436,3 KIB	Petição Inicial	1.01.PETIÇÃO INICIAL		<input type="checkbox"/>
2	1.02.PROCURAÇÃO.pdf	1,1 MIB	Selecione o tipo	1.02.PROCURAÇÃO		<input type="checkbox"/>

22. Insira os documentos e clique em **ASSINAR DOCUMENTOS**:



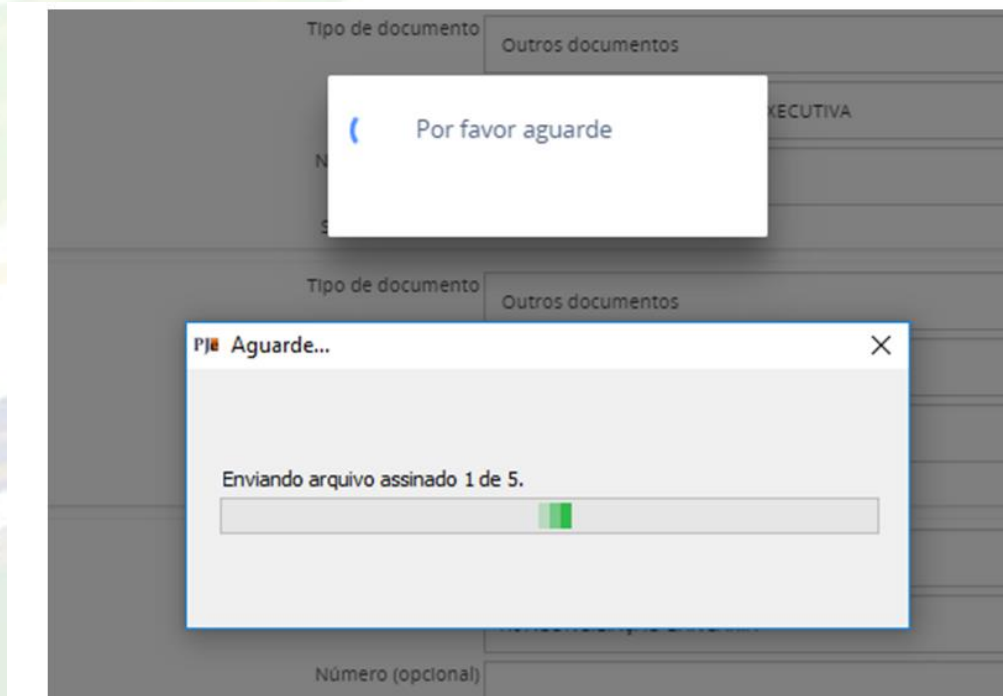
The screenshot shows the document identification form with three entries. Each entry has a green checkmark on the right. The 'ASSINAR DOCUMENTO(S)' button at the bottom is circled in red.

Tipo de documento	Petição Inicial	✓
Descrição	1.01.PETIÇÃO INICIAL	
Número (opcional)		
Sigiloso (opcional)	<input type="checkbox"/>	
Tipo de documento	Procuração	✓
Descrição	1.02.PROCURAÇÃO	
Número (opcional)		
Sigiloso (opcional)	<input type="checkbox"/>	
Tipo de documento	Outros documentos	✓
Descrição	1.03. CONTADOR CERTIFICADO REGULARIDADE	
Número (opcional)		
Sigiloso (opcional)	<input type="checkbox"/>	

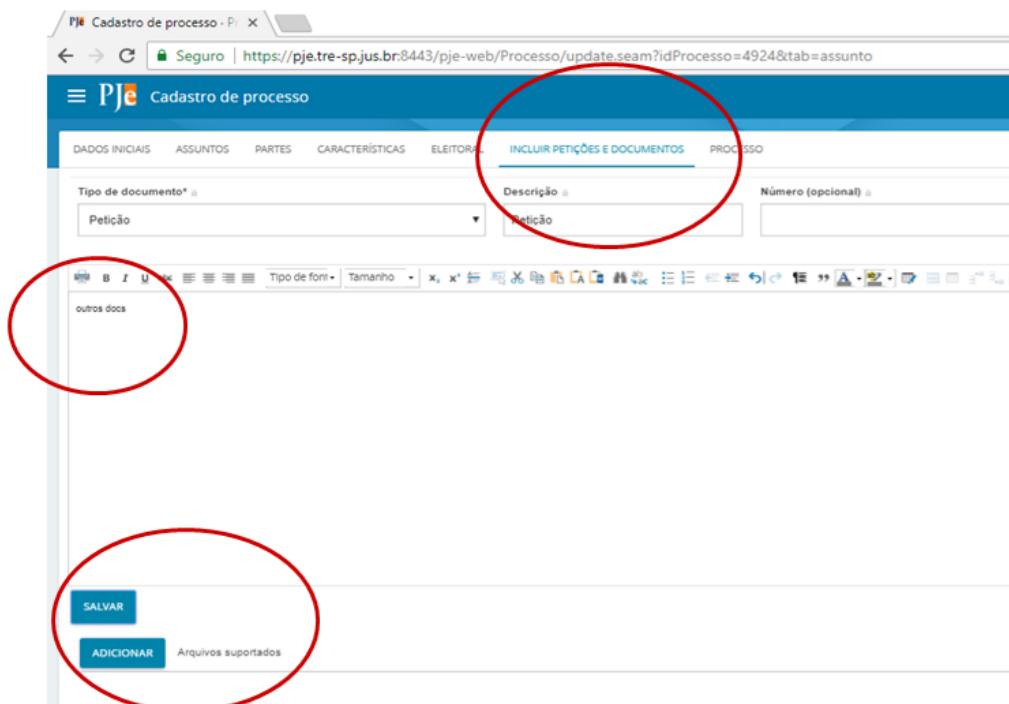
**ASSINAR DOCUMENTO(S)**



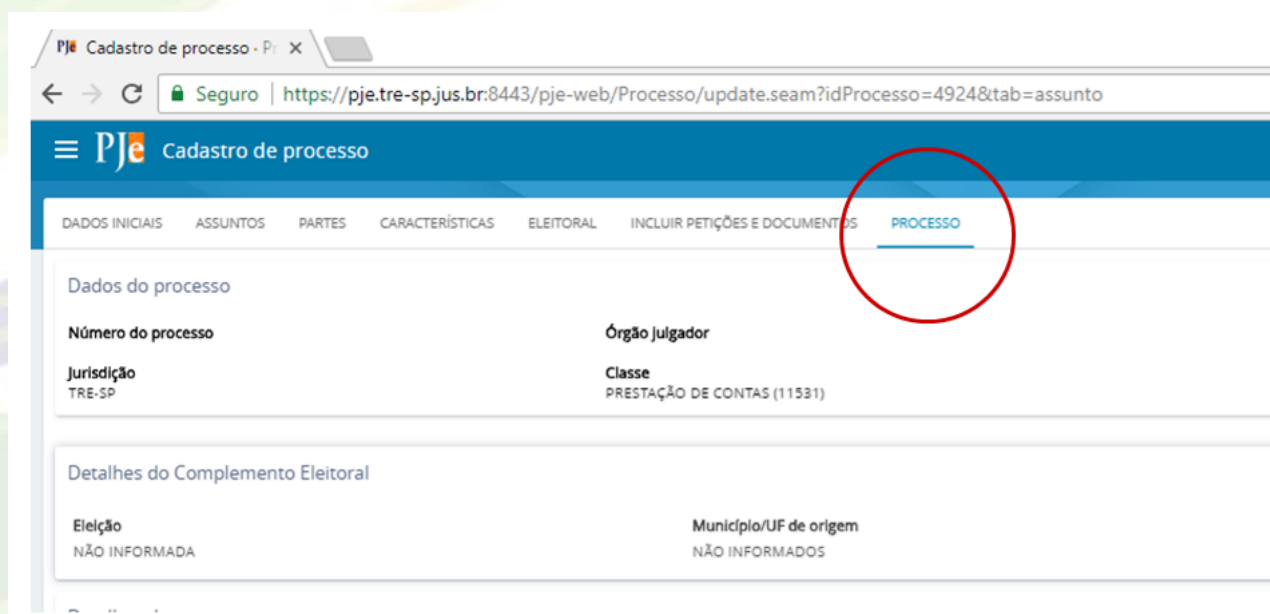
23. Enquanto o sistema estiver assinando os documentos, exibirá a tela abaixo:



24. A juntada de muitos documentos de uma só vez pode travar o peticionamento. Assim, é possível optar pela juntada em lotes. Neste caso, ao terminar de assinar um lote de documentos, clique novamente em **INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS**, identifique do que se trata a juntada e clique em **SALVAR**, depois novamente em **ADICIONAR**:



25. Se a juntada foi realizada num processo já existente, o peticionamento terá sido concluído no passo 24 (item anterior). Para conferir, basta acessar os autos e constatar que a documentação já estará anexada. Por outro lado, caso se trate de criação de um novo processo, após finalizar o passo 24 clique na aba **PROCESSO**:



The screenshot shows the PJe web interface for 'Cadastro de processo'. The 'PROCESSO' tab is highlighted with a red circle. The interface displays the following information:

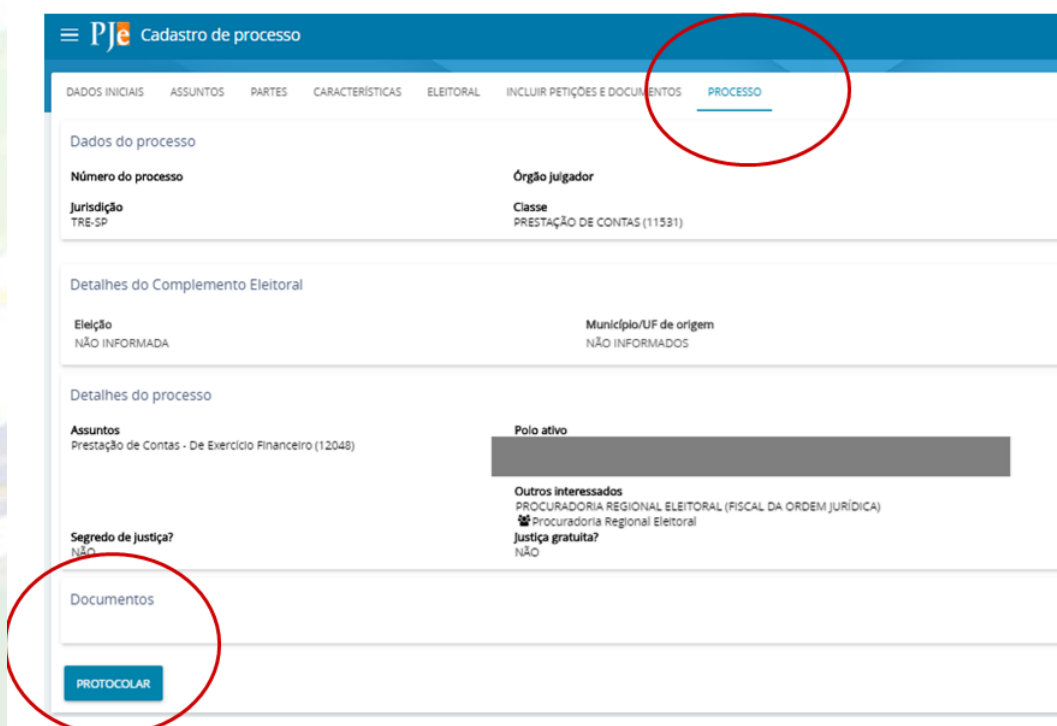
Dados do processo	
Número do processo	Órgão julgador
Jurisdição TRE-SP	Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)
Detalhes do Complemento Eleitoral	
Eleição NÃO INFORMADA	Município/UF de origem NÃO INFORMADOS

26. O processo e todos os documentos incluídos e assinados serão mostrados na ordem de inclusão. É possível abri-los e conferi-los:

Documentos									
Id	Id na origem	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Anexos	Certidão
26240		2º Grau				<Documento ainda não juntado ao processo>	Petição	 	
26239		2º Grau					Outros documentos	  	
26238		2º Grau					Procuração	  	
26237		2º Grau					Petição Inicial	  	
26236		2º Grau					Petição Inicial	  	

5 resultados encontrados

27. Por fim, no menu **PROCESSO**, clique em **PROTOCOLAR**:



**PJe** Cadastro de processo

DADOS INICIAIS ASSUNTOS PARTES CARACTERÍSTICAS ELEITORAL INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS **PROCESSO**

Dados do processo

Número do processo Órgão julgador

Jurisdição TRE-SP Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)

Detalhes do Complemento Eleitoral

Eleição NÃO INFORMADA Município/UF de origem NÃO INFORMADOS

Detalhes do processo

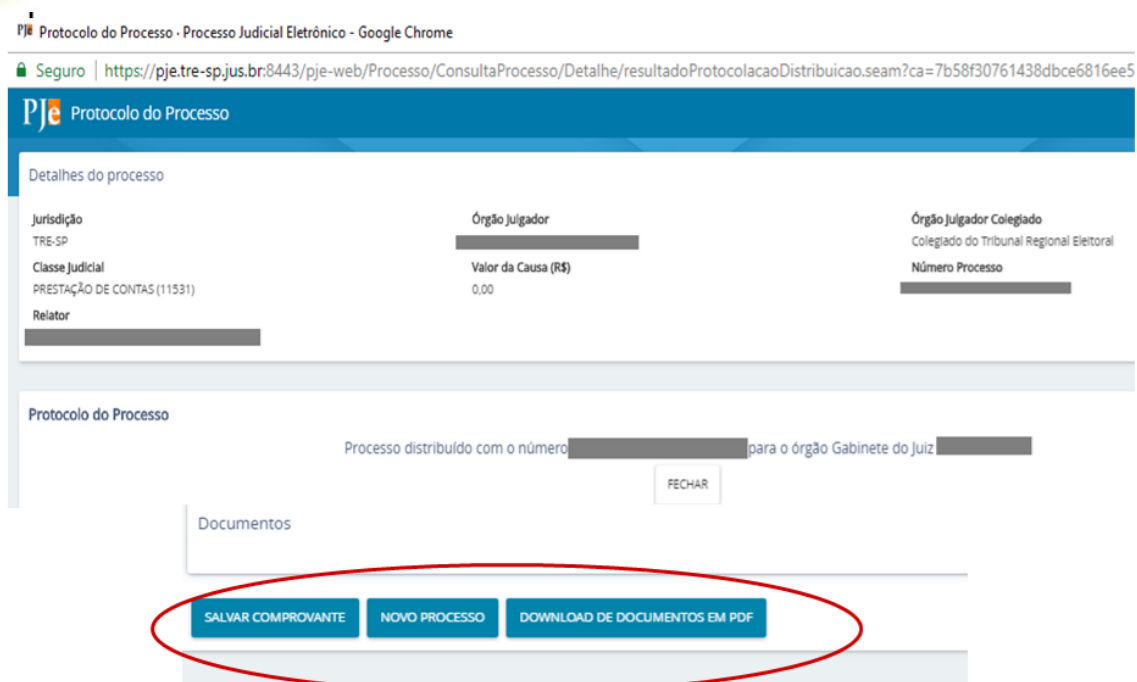
Assuntos Prestação de Contas - De Exercício Financeiro (12048) Polo ativo

Segredo de justiça? NÃO Outros interessados PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA) PROCURADORIA Regional Eleitoral Justiça gratuita? NÃO

Documentos

PROTOCOLAR

28.Será exibida uma tela com os dados da distribuição do processo, sendo possível **SALVAR COMPROVANTE** e até fazer **DOWNLOAD** do processo:



Protocolo do Processo - Processo Judicial Eletrônico - Google Chrome

Seguro | <https://pje.tre-sp.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/resultadoProtocolacaoDistribuicao.seam?ca=7b58f30761438dbce6816ee5>

**PJe** Protocolo do Processo

Detalhes do processo

Jurisdição TRE-SP Órgão julgador Órgão Julgador Colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Classe Judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Valor da Causa (R\$) 0,00 Número Processo

Relator

Protocolo do Processo

Processo distribuído com o número para o órgão Gabinete do Juiz

FECHAR

Documentos

SALVAR COMPROVANTE NOVO PROCESSO DOWNLOAD DE DOCUMENTOS EM PDF

## MODELOS DE CONTRATOS PARA CAMPANHA

### Anexo 01 - Imóvel particular – fixação de propaganda – pessoa física - cessão gratuita

#### INSTRUMENTO DE CESSÃO TEMPORÁRIA GRATUITA E AUTORIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM IMÓVEL PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_ (PESSOA FÍSICA), CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, no. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CEDENTE**, e de outro \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, nos termos da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** – O presente contrato tem por objeto a autorização pelo(a) CEDENTE de uso gratuito do imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_, no. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, para fixação de adesivo de propaganda eleitoral em imóvel de sua posse e/ou propriedade, a partir da presente data até final do período de campanha eleitoral, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

**Cláusula II** - A presente cessão será gratuita nos termos do §8º, do artigo 37, da Lei 9.504/97.

**Cláusula III** – É de responsabilidade do(a) CANDIDATO(A), a restauração do bem, assim como a retirada da propaganda após o período eleitoral.

**Cláusula IV** – O(a) CEDENTE declara que o imóvel é de uso particular.

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

## Anexo 02 – Imóvel para instalação de comitê de campanha – pessoa física – cessão gratuita

### CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA FINS ELEITORAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_ (PESSOA FÍSICA), CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, doravante denominado, doravante denominado(a) **CEDENTE**, e de outro CNPJ \_\_\_\_\_

candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, nos termos da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** – O presente contrato tem por objeto a autorização pelo CEDENTE de uso gratuito de um imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, que constitui bem de seu patrimônio, para ser utilizado pelo CANDIDATO(A) como **Comitê de Campanha Eleitoral**, podendo nele fazer reuniões, guardar materiais de campanha e demais atos inerentes à Campanha Eleitoral.

**Cláusula II** - A presente cessão será gratuita, estimando-se para fins de prestação de contas eleitorais o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo período da campanha.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência da presente data até final da campanha eleitoral, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

**Cláusula IV** – É de responsabilidade do(a) CANDIDATO(A) a restauração do imóvel cedido, devendo restituí-lo nos mesmo estado em que o encontrou, inclusive retirando qualquer propaganda eleitoral fixada após o período eleitoral, conforme laudo de vistoria que faz parte integrante desta.

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

## Anexo 03 – Empréstimos de coisas (equipamento, objetos, etc) - pessoa física – cessão gratuita

### CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL PARA FINS ELEITORAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, no. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CEDENTE**, e de outro \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, nos termos da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** – O presente contrato tem por objeto a autorização pelo(a) **CEDENTE** de uso gratuito de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para utilização na campanha eleitoral do(a) CANDIDATO(A), a partir da presente data até final do período de campanha eleitoral, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, devendo ser restituído no mesmo estado em que se encontra.

**Cláusula II** - A presente cessão será gratuita, estimando-se para fins de prestação de contas eleitorais o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo período da campanha.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência da presente data até final da campanha eleitoral, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

## Anexo 04 – Veículos para uso geral em campanha – pessoa física – cessão gratuita

### CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO GRATUITO DE VEÍCULO PARA FINS ELEITORAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_ (PESSOA FÍSICA), CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CEDENTE**, e de outro \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, nos termos da Lei 9.504/1997, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** – O presente contrato tem por objeto a autorização pelo **CEDENTE** de uso gratuito do veículo de sua propriedade Tipo \_\_\_\_\_ Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, Ano \_\_\_\_/\_\_\_\_, Placas \_\_\_\_\_, RENAVAM \_\_\_\_\_, para divulgação de campanha eleitoral do(a) CANDIDATO(A) por meio de instalação de som, adesivos, placas, transporte de material e de apoiadores, a partir da presente data até final do período de campanha eleitoral, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

**Cláusula II** - A presente cessão será gratuita, estimando-se para fins de prestação de contas eleitorais o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo período da campanha.

**Cláusula III** – O(A) CANDIDATO(A) com despesas de combustível realizadas estritamente para os fins deste contrato, mediante emissão de notas fiscais e controle de quilometragem, bem como arcará com multas e danos causados ao veículo e/ou terceiro durante o período de vigência contratual, devolvendo o veículo em perfeitas condições ao final do período de campanha eleitoral.

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

## Anexo 05 – Veículos – autorização para fixação de adesivos – pessoa física – cessão gratuita

### INSTRUMENTO DE CESSÃO TEMPORÁRIA GRATUITA E AUTORIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM VEÍCULO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (PESSOA FÍSICA), CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
Rua \_\_\_\_\_, no. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, doravante  
denominado(a) **CEDENTE**, e de outro \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020,  
doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, nos termos da Lei  
9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** – O presente contrato tem por objeto a autorização pelo **CEDENTE** de uso gratuito de espaço em vidros e lateria do veículo de sua propriedade Tipo \_\_\_\_\_  
Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, Ano \_\_\_\_/\_\_\_\_, Placas \_\_\_\_\_, para  
divulgação de campanha eleitoral do(a) CANDIDATO(A) por meio de instalação adesivos, a partir da  
presente data até final do período de campanha eleitoral, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem  
qualquer ônus.

**Cláusula II** - A presente cessão será gratuita nos termos do §8º, do artigo 37, da Lei 9.504/97.

**Cláusula III** – É de responsabilidade do(a) CANDIDATO(A), a restauração do bem autorizado, assim como a retirada da propaganda após o período eleitoral.

**Cláusula IV** – O(a) CEDENTE declara que o imóvel é de uso particular.

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)



## Anexo 06 – Veículos – locação – carro de som com equipamento instalado

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FINS ELEITORAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_ no. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, candidato(a) nas Eleições 2020, doravante denominado **CANDIDATO**, celebram entre si o presente Instrumento, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I** – O presente contrato tem por objeto a locação do veículo Tipo \_\_\_\_\_ Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, Ano \_\_\_\_/\_\_\_\_, Placas \_\_\_\_\_, RENAVAL \_\_\_\_\_, para divulgação de campanha eleitoral do(a) CANDIDATO(A) por meio de veiculação de som, bem como transporte de materiais de campanha e apoiadores remunerados e/ou voluntários.

**Cláusula II** – A título de locação, o(a) CANDIDATO(A) pagará ao LOCADOR a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ parcela(s), com vencimento em \_\_\_\_\_, bem como arcará com despesas de combustível realizadas estritamente para os fins deste contrato, mediante emissão de notas fiscais e controle de quilometragem.

**Parágrafo 1º.** O veículo locado já possui instalação de aparelhagem de som, que será utilizada pelo candidato para fins de campanha eleitoral, com veiculação sonora de jingles e locução de campanha eleitoral.

**Parágrafo 2º.** Despesas com motoristas, bem como responsabilidades fiscais e trabalhistas respectivas, ficam inteiramente a cargo do LOCADOR, que deve oferecer profissional habilitado para tal finalidade.

**Parágrafo 3º.** O LOCADOR autoriza a fixação de adesivos de propaganda eleitoral no veículo.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ até o dia da eleição de 2020.

**Cláusula IV** – Este contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem incidência de multa, devendo o(a) CANDIDATO(A) arcar com os aluguéis contratados até a efetiva devolução do bem.

**Cláusula V** – O LOCADOR declara que o veículo locado está em perfeitas condições de uso e toda manutenção é de sua inteira responsabilidade.

**Cláusula VI** – O(A) CANDIDATO(A) não arcará com multas de trânsito, despesas e danos causados ao veículo e/ou terceiro, pessoais e materiais, durante o período de vigência contratual.

**Cláusula VII** – As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais conflitos, renunciando qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

## Anexo 07 - Veículos – locação para uso geral em campanha – contrato

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FINS ELEITORAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, candidato(a) nas Eleições 2020, doravante denominado **CANDIDATO**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FINS ELEITORAIS**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I** – O presente contrato tem por objeto a locação do veículo Tipo \_\_\_\_\_ Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, Ano \_\_\_\_/\_\_\_\_, Placas \_\_\_\_\_, RENAVAM \_\_\_\_\_, para divulgação de campanha eleitoral do(a) CANDIDATO(A) por meio de instalação de som, adesivos, e transporte de materiais e de apoiadores.

**Cláusula II** – A título de locação, o CANDIDATO(A) pagará ao LOCADOR a importância de R\$ \_\_\_\_\_ pelo período da campanha.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ até o dia da eleição de 2020.

**Cláusula IV** – Este contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem incidência de multa, devendo o CANDIDATO(A) arcar com os alugueres contratados até a efetiva devolução do bem.

**Cláusula V** – O(A) CANDIDATO(A) declara que o veículo ora locado está em perfeitas condições e ratifica o termo de vistorias que passa a fazer parte integrante deste Contrato, devendo restituí-lo nas mesmas condições.

**Cláusula VI** – O(A) CANDIDATO(A) e arcará com multas de trânsito, despesas e danos causados ao veículo e/ou terceiro, pessoais e materiais, durante o período de vigência contratual.

**Cláusula VII** – As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais conflitos, renunciando qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020,

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

## Anexo 08 – Autorização para uso de imagem de figuras públicas – cessão gratuita

### CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE IMAGEM EM CAMPANHA ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente instrumento, nos termos da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** – O presente contrato confere ao CANDIDATO(A) o direito e utilizar a imagem do(a) CEDENTE livremente em sua propaganda eleitoral mediante por meio de fotos, vídeos, entrevistas, citações, em publicações diversas, impressas ou virtuais, agendas de eventos, sites, redes sociais, e outros meios e veículos de comunicação, com o objetivo ilustrativo e como manifestação de apoio eleitoral.

**Cláusula II** – O direito de uso da imagem do(a) CEDENTE pelo CANDIDATO(A) se dará durante o prazo de campanha eleitoral 2020.

**Cláusula III** - O presente contrato confere exclusividade ao CANDIDATO(A), obrigando-se o(a) CEDENTE a não autorizar para terceiros a utilização da imagem deste contrato, salvo a anuência escrita do CANDIDATO(A).

**Cláusula IV** – O uso da imagem se dá em caráter gratuito.

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

## Anexo 09 – Imagem – autorização para uso geral em propaganda – licença gratuita

### AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE IMAGEM

EU, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** expressamente o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020 a se utilizar **gratuitamente** de minha imagem e mencionar meu nome por meio de fotos, vídeos, entrevistas, citações, em publicações diversas, impressas ou virtuais, agendas de eventos, sites, redes sociais, e outros veículos de comunicação, **para fins eleitorais**, com o objetivo ilustrativo e como manifestação de apoio eleitoral.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FULANO DE TAL**

## Anexo 10 – Prestação de serviços para campanha – pessoa física – cessão gratuita

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO GRATUITA E TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS PARA FINS ELEITORAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_ (**PESSOA FÍSICA**), CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, no. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, nos termos da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** – O presente contrato tem por objeto a doação da prestação dos serviços a seguir descritos, na condição de pessoa física, para a campanha eleitoral do CANDIDATO(A), saber \_\_\_\_\_.

**Cláusula II** - A presente cessão será gratuita, estimando-se para fins de prestação de contas eleitorais o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo período da campanha.

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

## Anexo 11 – Prestação de serviços para campanha – pessoa física – contrato remunerado

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, e de outro \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, candidato sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 100, da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo(a) CONTRATADO(A) de \_\_\_\_\_.

**Cláusula II** – O(A) CONTRATADO(A) aceita desde já, expressamente, a condição de prestar os serviços, tarefas ou atividades voltadas à Campanha eleitoral do(a) CANDIDATO(A), em qualquer turno de trabalho necessário à execução deste.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20, sem qualquer cláusula de prorrogação, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

**Parágrafo 1º** - O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem justificativa ou aviso prévio.

**Parágrafo 2º** - A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, tendo em vista estar amparado no artigo 100, da Lei 9.504/97.

**Cláusula IV** – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos, costumes, ética, regras sociais e legais, sem denegrir ou comprometer de qualquer modo o nome ou a imagem do CANDIDATO(A), sob pena das conseqüências legais respectivas.

**Cláusula V** – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o(a) CANDIDATO(A) pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ \_\_\_\_\_, a seguinte forma: ( \_\_\_\_\_descrever a forma e o prazo de pagamento \_\_\_\_\_).

**Parágrafo único** - Na eventualidade de ocorrer a rescisão antecipada do contrato, os dias trabalhados serão pagos proporcionalmente.

**Cláusula VI** – Fica expressamente vedado ao(a) CONTRATADO(A) prestar serviços para a campanha eleitoral de outro candidato durante a vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo(a) CANDIDATO(A).

**Cláusula VII** – Elege-se o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

## Anexo 12 – Cabo eleitoral remunerado

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, e de outro \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 100, da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo(a) CONTRATADO(A) de tarefas ou atividades conforme cronograma ou necessidade do(a) CANDIDATO(A) durante a Campanha Eleitoral.

**Cláusula II** – O(A) CONTRATADO(A) prestará os seus serviços de \_\_\_-feira a \_\_\_-feira, das \_\_\_ horas às \_\_\_ horas, com \_\_\_ horas de intervalo para refeições e aos \_\_\_\_\_ (sábados/domingos/feriados) por \_\_\_ horas, das \_\_\_ horas às \_\_\_ horas.

**Parágrafo 1º.** O(A) CONTRATADO(A) aceita desde já, expressamente, a condição de prestar os serviços, tarefas ou atividades voltadas à Campanha Eleitoral, em qualquer turno de trabalho, seja pela manhã, tarde ou noite, em feriados e/ou finais de semana.

**Parágrafo 2º.** Nas situações previstas no parágrafo anterior, haverá compensação das horas ajustadas ou pagamento da carga horária excedente.

**Parágrafo 3º.** As faltas serão compensadas ou descontadas, conforme entendimento entre as partes.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência da data de sua ratificação até \_\_\_/\_\_\_/20, sem qualquer cláusula de prorrogação, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

**Parágrafo 1º** - O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem justificativa ou aviso prévio.

**Parágrafo 2º** - A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo ou indenização, tendo em vista estar amparado no artigo 100, da Lei 9.504/97.

**Cláusula IV** – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos, costumes, ética, regras sociais e legais, sem denegrir ou comprometer de qualquer modo o nome ou a imagem do(a) CANDIDATO(A), sob pena das consequências legais respectivas.

**Cláusula V** – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o(a) CANDIDATO(A) pagará ao CONTRATADO(A) R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
 diariamente  semanalmente ou  mensalmente, vencendo os pagamentos sempre aos \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Na eventualidade de ocorrer a rescisão antecipada do contrato, os dias trabalhados serão pagos proporcionalmente.

**Cláusula VI** – Fica expressamente vedado ao(a) CONTRATADO(A) prestar serviços para a campanha eleitoral de outro candidato durante a vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo(a) CANDIDATO(A).

**Cláusula VII** – Elege-se o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

## Anexo 13 – Cabo eleitoral voluntário

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, e de outro \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ candidato(a) sob o número \_\_\_\_\_ nas Eleições 2020, doravante denominado(a) **CANDIDATO(A)**, celebram entre si o presente Instrumento, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 100, da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo(a) CONTRATADO(A) de tarefas ou atividades conforme cronograma ou necessidade do(a) CANDIDATO(A) durante a Campanha Eleitoral.

**Cláusula II** – O(A) CONTRATADO(A) prestará os seus serviços de \_\_\_-feira a \_\_\_-feira, das \_\_\_ horas às \_\_\_ horas, com \_\_\_ horas de intervalo para refeições e aos \_\_\_\_\_ (sábados/domingos/feriados) por \_\_\_ horas, das \_\_\_ horas às \_\_\_ horas.

**Parágrafo 1º.** O(A) CONTRATADO(A) aceita desde já, expressamente, a condição de prestar os serviços, tarefas ou atividades voltadas à Campanha Eleitoral, em qualquer turno de trabalho, seja pela manhã, tarde ou noite, em feriados e/ou finais de semana.

**Parágrafo 2º.** Nas situações previstas no parágrafo anterior, haverá compensação das horas ajustadas.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência da data de sua ratificação até \_\_\_/\_\_\_/20, sem qualquer cláusula de prorrogação, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

**Parágrafo 1º** - O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem justificativa ou aviso prévio.

**Parágrafo 2º** - A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo ou indenização, tendo em vista estar amparado no artigo 100, da Lei 9.504/97.

**Cláusula IV** – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos, costumes, ética, regras sociais e legais, sem denegrir ou comprometer de qualquer modo o nome ou a imagem do(a) CANDIDATO(A), sob pena das consequências legais respectivas.

**Cláusula V** – Por tratar-se de cunho voluntário, não haverá remuneração pelo serviço prestado, atribuindo-se ao contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) pelo período da campanha.

**Cláusula VI** – Fica expressamente vedado ao(a) CONTRATADO(A) prestar serviços para a campanha eleitoral de outro candidato durante a vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo(a) CANDIDATO(A).

**Cláusula VII** – Elege-se o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)



## Anexo 14 – Coordenador de campanha

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro \_\_\_\_\_, **CNPJ** \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente Instrumento, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 100, da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de coordenação de Campanha Eleitoral 2020 para o CONTRATANTE.

**Cláusula II** – O CONTRATADO aceita desde já, expressamente, a condição de prestar o serviço em qualquer dia ou turno de trabalho necessário à execução deste.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/2020 até \_\_\_/\_\_\_/2020, sem qualquer cláusula de prorrogação, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

**Parágrafo 1º** - O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem justificativa ou aviso prévio.

**Parágrafo 2º** - A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo ou indenização, tendo em vista estar amparado no artigo 100, da Lei 9.504/97.

**Cláusula IV** – O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos, costumes, ética, regras sociais e legais, sem denegrir ou comprometer de qualquer modo o nome ou a imagem do CONTRATANTE, sob pena das consequências legais respectivas.

**Cláusula V** – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor único de R\$ \_\_\_\_\_, **em uma única parcela.**

**Parágrafo único** - Na eventualidade de ocorrer a rescisão antecipada do contrato, os dias trabalhados serão pagos proporcionalmente.

**Cláusula VI** – Fica expressamente vedado ao CONTRATADO prestar serviços para a campanha eleitoral de outro candidato durante a vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula VII** – Elege-se o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

## Anexo 15 – Criação de jingle

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro \_\_\_\_\_, **CNPJ** \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente Instrumento, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 100, da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO de criação de jingle para uso pelo CONTRATANTE na Campanha Eleitoral 2020.

**Cláusula II** – O CONTRATADO aceita desde já, expressamente, a condição de prestar o serviço contratado neste instrumento.

**Cláusula III** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem justificativa ou aviso prévio.

**Parágrafo único** - A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo ou indenização, tendo em vista estar amparado no artigo 100, da Lei 9.504/97.

**Cláusula IV** – O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos, costumes, ética, regras sociais e legais, sem denegrir ou comprometer de qualquer modo o nome ou a imagem do CONTRATANTE, sob pena das consequências legais respectivas.

**Cláusula V** – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor único de R\$ \_\_\_\_\_, **em uma única parcela, à vista.**

**Cláusula VI** – Elege-se o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

## Anexo 16 – Criação e manutenção de sites e redes sociais

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro \_\_\_\_\_, **CNPJ** \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente Instrumento, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 100, da Lei 9.504/97, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo(a) CONTRATADO(A), de desenvolvimento de artes para propaganda eleitoral e manutenção de redes sociais da Campanha do CONTRATANTE.

**Cláusula II** – O(A) CONTRATADO(A) aceita desde já, expressamente, a condição de prestar o serviço em qualquer dia ou turno de trabalho necessário à execução deste.

**Cláusula III** – O presente contrato terá vigência da presente data até \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, sem qualquer cláusula de prorrogação, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

**Parágrafo 1º** - O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem justificativa ou aviso prévio.

**Parágrafo 2º** - A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo ou indenização, tendo em vista estar amparado no artigo 100, da Lei 9.504/97.

**Cláusula IV** – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos, costumes, ética, regras sociais e legais, sem denegrir ou comprometer de qualquer modo o nome ou a imagem do CONTRATANTE, sob pena das consequências legais respectivas.

**Cláusula V** – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o(a) CANDIDATO(A) pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor único de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais), em uma única parcela.

**Parágrafo único** - Na eventualidade de ocorrer a rescisão antecipada do contrato, os dias trabalhados serão pagos proporcionalmente.

**Cláusula VI** – Fica expressamente vedado ao(à) CONTRATADO(A) prestar serviços para a campanha eleitoral de outro(a) CANDIDATO(A) durante a vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo(a) CANDIDATO(A).

**Cláusula VII** – Elege-se o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)



## Anexo 17 – Declaração de recebimento de sobra de campanha estimável em dinheiro (bem/material)

### DECLARAÇÃO

PARTIDO \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/SP, neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, nos termos da TSE Resolução 23.607/2019, artigo 53, inciso II, alínea “d”, que recebeu cessão gratuita definitiva do bem/material a seguir descrito \_\_\_\_\_, na condição de sobra de campanha do(a) **CANDIDATO(A)** \_\_\_\_\_, CNPJ de Campanha \_\_\_\_\_, no valor estimável em dinheiro de R\$\_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Ass. \_\_\_\_\_  
PARTIDO \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_



## Anexo 18 – Relatório de veículos abastecidos em eventos e carreatas – art. 35, §11, I, da Resolução TSE 23.607/2019

**Evento:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

PLACA	MARCA	MODELO	LITROS	VALOR

## Anexo 19 – Modelo de instrumento de assunção de dívida

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de confissão e assunção de dívida, de um lado:

**CREDOR:** \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representado pelos sócio-proprietário \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

**DEVEDOR ORIGINÁRIO:** CANDIDATO(A) \_\_\_\_\_, CNPJ de campanha \_\_\_\_\_,

**DEVEDOR ADQUIRENTE:** PARTIDO \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Presidente \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

Têm entre si pactuado os seguintes termos, com fulcro nos artigos 33, 34 e 53, II, “e”, da TSE Resolução 23.607/2019:

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem por objeto a assunção de dívida pelo **DEVEDOR ADQUIRENTE** decorrente oriunda de débito de campanha impago entre o **DEVEDOR ORIGINÁRIO** e o **CREDOR**.

**Cláusula 2ª.** O débito decorre de aquisição de produtos / contratação de serviços a seguir descritos: \_\_\_\_\_ (descrever minuciosamente o(s) produto(s) ou serviço(s) \_\_\_\_\_, documentados pela emissão da nota fiscal \_\_\_\_\_ / contrato de prestação de serviços firmado em \_\_\_\_\_.

**Cláusula 3ª.** O valor do débito ora confessado pelo **DEVEDOR ORIGINÁRIO** ao **CREDOR** é de R\$ \_\_\_\_\_, constituído por quantia líquida, certa e exigível.

**Cláusula 4ª.** O **DEVEDOR ADQUIRENTE** assume a totalidade da dívida do **DEVEDOR ORIGINÁRIO** perante o **CREDOR**, comprometendo-se a pagá-la na forma e condições a seguir descritas: \_\_\_\_\_.

**Cláusula 5ª.** Elegem as partes o foro da Comarca de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir referentes aos termos descritos neste contrato.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
CREDOR

\_\_\_\_\_  
DEVEDOR ORIGINÁRIO

\_\_\_\_\_  
DEVEDOR ADQUIRENTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

## Anexo 20 – Modelo de autorização de assunção de dívida pela direção nacional

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2020

Ref.

**AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA  
RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019, art. 33, §3º**

**PARTIDO \_\_\_\_ – DIRETÓRIO NACIONAL**, CNPJ \_\_\_\_\_, sede \_\_\_\_\_, pelo(a) **Presidente da Comissão Executiva Nacional Sr.(a) \_\_\_\_\_**, vem **AUTORIZAR a ASSUNÇÃO DÍVIDA** pelo **PARTIDO \_\_\_\_ Direção Partidária de \_\_\_\_\_** CNPJ \_\_\_\_\_, referente à dívida contraída e impaga pelo CANDIDATO(A) \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ que disputou o cargo de \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ perante o **CREDOR** \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** referente à \_\_\_\_\_ conforme nota fiscal n. \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_ / Contrato firmado em \_\_\_\_\_, cujo pagamento será feito do seguinte modo: \_\_\_\_\_, conforme **Termo de Assunção de Dívida** ratificado pelo Credor, Partido Devedor Originário e Partido Devedor Adquirente \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Esta autorização é concedida nos termos dos artigos 33, 34 e 53, II, “e”, da TSE Resolução 23.607/2019:

Atenciosamente,

**Sr.(a) \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE NACIONAL**

## Anexo 21 – Modelo de procuração *ad judícia* - partido

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) proibiu a doação de serviços advocatícios a partidos e candidatos ([Código de Ética e Disciplina da OAB - Resolução 02/2015](#), em vigor desde 01/09/2016). Com isso, o partido deve contratar seu advogado para atuar profissionalmente no processo judicial de prestação de contas.

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PARTIDO** \_\_\_\_\_ – **DIREÇÃO MUNICIPAL DE**  
**/ESTADUAL DO ESTADO DE** \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
 com sede na rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste  
 ato representado por seu **PRESIDENTE** \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG  
 \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, cidade  
 \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) e advogado(a) o(a)  
 Dr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/\_\_\_ sob o n.\_\_\_\_\_, com  
 escritório profissional na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, fone  
 \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia”,  
 em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como, perante repartições públicas municipais, estaduais e  
 federais; polícias civil e militar, também autarquias, podendo propor contra quem de direito as ações  
 competentes e defendendo nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando dos recursos  
 legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar  
 compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo, em conjunto ou separadamente, por petição ou  
 pessoalmente, dando tudo por bom, firme e valioso, **EM ESPECIAL, para representá-lo no autos da**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2020 do partido outorgante perante a** \_\_\_\_\_ **da Justiça**  
**Eleitoral de** \_\_\_\_\_, **em todos os seus atos e instâncias.**

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2020.

**PARTIDO** \_\_\_\_\_  
**Presidente** \_\_\_\_\_



## Anexo 22 – Modelo de procuração – presidente do partido

### PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de procuração, **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, **PRESIDENTE** do **PARTIDO** \_\_\_\_\_ - **DIREÇÃO MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_/ESTADUAL DO ESTADO DE \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu **PRESIDENTE** \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) e advogado(a) o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/\_\_\_ sob o n.\_\_\_\_\_, com escritório profissional na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como, perante repartições públicas municipais, estaduais e federais; polícias civil e militar, também autarquias, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo, em conjunto ou separadamente, por petição ou pessoalmente, dando tudo por bom, firme e valioso, **EM ESPECIAL, para representá-lo no autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2020 do partido perante a** \_\_\_\_\_ da Justiça Eleitoral de \_\_\_\_\_, em todos os seus atos e instâncias.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2020.

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

## Anexo 23 – Modelo de procuração – tesoureiro(a) do partido

### PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de procuração, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, **TESOUREIRO(A)** do **PARTIDO** \_\_\_\_\_ - **DIREÇÃO MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_/ESTADUAL DO ESTADO DE \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu **PRESIDENTE** \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) e advogado(a) o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/\_\_\_ sob o n.\_\_\_\_\_, com escritório profissional na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como, perante repartições públicas municipais, estaduais e federais; polícias civil e militar, também autarquias, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo, em conjunto ou separadamente, por petição ou pessoalmente, dando tudo por bom, firme e valioso, **EM ESPECIAL, para representá-lo no autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2020 do partido perante a da Justiça Eleitoral de \_\_\_\_\_, em todos os seus atos e instâncias.**

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ 2020.

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
Tesoureiro(a) \_\_\_\_\_

## Anexo 24 – Modelo de procuração – candidato(a)

### PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de procuração, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CANDIDATO(A) ao cargo de \_\_\_\_\_ pelo PARTIDO \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_, CNPJ DE CAMPANHA \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) e advogado(a) o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/\_\_\_ sob o n. \_\_\_\_\_, com escritório profissional na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como, perante repartições públicas municipais, estaduais e federais; polícias civil e militar, também autarquias, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo, em conjunto ou separadamente, por petição ou pessoalmente, dando tudo por bom, firme e valioso, **EM ESPECIAL, para representá-lo no autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2020 perante a \_\_\_ da Justiça Eleitoral de \_\_\_\_\_, em todos os seus atos e instâncias.**

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ 2020.

Candidato(a) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CNPJ DE CAMPANHA \_\_\_\_\_